

### GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO  
"e-PAL" Nº 000180/2023 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº  
90019/2024 - CINDERONDÔNIA

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000180/2023

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os Municípios de Alta Floresta do Oeste; Colorado do Oeste; Corumbiara; Parecis; Rolim de Moura, bem como, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, o Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa KAELE LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AV TARUMÃ, Nº 1585 - PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS-AM CEP: 69.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.323/0001-62, neste ato representada Representante Legal, Sr. JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA; RECHE GALDEANO & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 887 - PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS-AM CEP: 69.020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, neste ato representada Sócio/Administrador, Sr. SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens,

constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEI 14.133/2021, para uso para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da clausula décima sexta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da clausula décima sétima.

2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima  
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - Os itens para execução dos serviços contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 - Os serviços serão executados conforme especificações elaboradas pela contratante.

3.1.5 - O Fornecedor deverá entregar os itens para execução dos serviços contratados, constantes da autorização, no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica atendida no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLícita), além de enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 29 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade dasponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos serviços, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.2.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta,

assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;

f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLícita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

h) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

i) Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

j) Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Termo de Referência e dos documentos que o integram, e em estrita obediência da legislação em vigor;

k) Entregar a quantidade de veículos que será solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a publicação do contrato no diário oficial do estado, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pela contratante.

l) Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

m) A assistência técnica deverá ser Nacional e Estadual, tendo em vista a possibilidade de deslocamento interestadual dos veículos;

n) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos quando o veículo não estiver em condições de locomoção, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

o) Manter em suas dependências quantidade de veículo reserva suficiente, para uso numa substituição dentro do prazo previsto neste Termo de Referência, com veículos do mesmo nível contratado, mínimo abaixo, do total de veículo locado;

p) TOTAL DE CARROS RESERVA: 20% da quantidade contratada, os valores das porcentagens que não foram exatas deverão ser arredondadas para a casa decimal mais próxima;

q) Qualquer necessidade de paralisação do veículo visando realização de manutenção preventiva e corretiva que venha a ocorrer, deverá o veículo ser trocado em até 06 (seis) horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriado. A glosa proporcional dos pagamentos deverá ocorrer a partir do vencimento dos prazos constantes neste item;

r) Caso a necessidade de veículos reservas supere o estoque mínimo de veículos, o prazo para substituição permanecerá o mesmo de acordo com o estabelecido no item 12.1.7;

s) A reserva técnica deverá ser utilizada sempre quando o veículo baixar em manutenção de qualquer natureza, não sendo possível a sua devolução nos prazos estipulados no item 12.1.7;

t) A contratada deverá computar todos os valores dos veículos a serem locados, incluindo os da reserva técnica, acessórios, manutenções, entre outros, na planilha de decomposição de custo, o qual deverá ser apresentada com a proposta.

u) Arcar com pequenos reparos, tais como: quando as faixas refletivas estiverem descascadas por menor que seja, falta de

equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter e do câmbio amassado, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviços da CONTRATADA.

v) Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, serviços de borracharia, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas. A contratada deverá atender, obrigatoriamente, todos os serviços mecânicos (corretiva e preventiva) e borracharia, mantendo, obrigatoriamente, oficinas mecânicas e borracharias, em atendimento aos veículos. Caso em algumas localidades não tenha possibilidades de manter a oficina mecânica e borracharia a contratada deverá, obrigatoriamente disponibilizar guincho 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, para deslocamento da viatura até a localidade mais próxima para a execução dos serviços mecânicos ou borracharia que necessita.

w) Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

x) A empresa deverá realizar as manutenções preventivas dos veículos de acordo com as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica, incluindo as trocas de óleo intermediárias, durante a vigência da Garantia Técnica do veículo;

y) A empresa deverá realizar as manutenções preventivas dos veículos de acordo com as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica mesmo após o término da garantia técnica dos veículos, ficando a critério da empresa a realização dos serviços nas concessionárias ou nas empresas terceirizadas;

z) A contratada deverá fornecer, junto com os veículos entregues à CONTRATANTE, um plano de manutenção da frota de veículos locados contendo orientações e procedimentos a serem adotados referentes às manutenções preventivas e corretivas dos veículos, durante e após a vigência da garantia técnica;

aa) A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, a relação inicial de toda a sua rede de assistência técnica credenciada, contendo os endereços das oficinas e contatos dos responsáveis, devendo ainda, encaminhar à CONTRATANTE, qualquer atualização quanto ao credenciamento de novas oficinas;

bb) A contratada deverá apresentar mensalmente, o relatório em mídia de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos veículos locados no mês de referência, devendo conter no mínimo a identificação do veículo, tipo de serviço realizado (preventivo ou corretivo), unidade a qual o veículo pertence, descrição de peças e serviços realizados, bem como, os valores;

cc) A contratada deverá apresentar, mensalmente, a relação em mídia de todos os sinistros ocorridos com os veículos locados no mês de referência, devendo conter no mínimo a identificação do veículo sinistrado, unidade a qual o veículo pertence e data do sinistro ocorrido;

dd) A contratada deverá apresentar mensalmente, a relação em mídia de todas as substituições realizadas no mês de referência por veículos reservas em decorrência de manutenção de qualquer natureza, informando quais veículos foram ou não substituídos, data da substituição, motivo da substituição e os dias parados dos veículos em manutenções;

ee) Responsabilizar-se por acidentes causados ao condutor e passageiros do veículo contratado e acidentes causados a terceiros, por danos corporais e danos materiais, os quais serão cobertos pela apólice de seguro total do veículo conformes limites estabelecidos no item 5 de acordo este Termo de Referência;

ff) Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

gg) Substituir os veículos da seguinte forma: 30 (trinta) meses de uso ou completando 150 (cento e cinquenta) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro; as substituições descritas neste item, sendo que as comissões de recebimentos acompanharão as substituições. No caso da substituição prevista neste item a contratada deverá observar o prazo previsto no item 5.8, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pelas contratantes.

hh) Os veículos substitutos deverão ser iguais e com as mesmas características ou superior;

ii) Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

jj) Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo: SEGURO OBRIGATÓRIO, LICENCIAMENTO ANUAL e TAXAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e também ao 1º EMPLACAMENTO o qual abrange: VISTORIA, EMISSÃO DE CRV, LACRE DE PLACA E TARJETA e AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PLACAS

E TARJETAS, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN do Estado de Rondônia;

kk) Fornecer no início de cada mês relação dos veículos já regularizadas junto o DETRAN, relavo ao mês anterior que corresponde ao final das placas dos veículos;

ll) Para atendimento do item anterior a contratada deverá encaminhar uma planilha contendo todos os dados dos veículos tais como: placa, chassi, prefixo, ano, lotação etc, demonstrando o pagamento das taxas referente ao licenciamento anual comprovando dessa forma a regularização dos veículos ao DETRAN/RO. Para isso, todo o início de mês a contratada deverá constar na planilha os veículos de final de placa do mês anterior, devidamente licenciados e regularizados junto ao DETRAN/RO;

mm) Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos visto ser a CONTRATADA, a proprietária do bem e sendo assim, se responsabilizará com as franquias conformes regras estabelecidas no item 5.9 e apólices dos seguros;

nn) Realizar a troca de placas dos veículos em decorrência de perda ou desgaste, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes;

oo) Providenciar o envio em arquivo PDF do Certificado de Licenciamento de Registro - CRLV de Veículo em decorrência de perda ou extravio, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes;

pp) A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes à utilização dos veículos, visto que a mesma irá circular por todo o Estado de Rondônia e eventualmente em outros Estados, dependendo da necessidade, por isso, os veículos operacionais caracterizados deverão estar de acordo com normas vigente em relação ao po licitado como o grafismo, para que os que verem, documentação regularizada para todos inclusive referente às adaptações;

qq) É vedada a SUBCONTRATAÇÃO ceder ou transferir, total ou parcial, dos serviços de locação de veículos, visto que a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou leasing;

rr) A CONTRATADA deverá designar um representante para atender as demandas da CONTRATANTE, num prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período com apresentação de justificativa da contratada, a parr da assinatura do contrato, cuja atribuição é a de se relacionar, resolver problemas locais e no interior, a gestão sica da frota e outros pernetes e;

ss) A contratada deverá apresentar um preposto, pessoa responsável pelo qual a contratante poderá ter acesso para resolver qualquer problema durante a execução do contrato;

tt) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

uu) A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos os veículos no estado de Rondônia, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas;

vv) Entregar os veículos no tempo determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato;

ww) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem, até a sua entrega no local de destino;

xx) Estará obrigada a atender, por meio dos serviços de locação, todas as necessidades de demanda de veículos operacionais da frota da CONTRATANTE;

yy) A contratada poderá utilizar fornecedores credenciados em todo o estado de Rondônia para as realizações das manutenções dos veículos;

zz) Entregar as Notas fiscais faturadas mensalmente, devendo constar discriminadamente: O objeto do contrato, modelo do veículo, placa, chassi, tipo, ano, valor unitário, valor total, período de utilização do veículo, número do processo, da nota de empenho, do contrato e da conta bancária da CONTRATADA, sob pena do atraso no pagamento até a efetiva regularização das exigências;

aaa) Fornecer planilha em meio digital em cada faturamento, constando os dados relacionados no item anterior, visando o controle dos veículos utilizados, além do fornecimento de outras planilhas de controle de veículos constantes neste Termo;

bbb) Providenciar a substituição dos pneus dos veículos imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus ou quando eles apresentarem avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários;

ccc) Responsabiliza-se pela lavagem, reparo de pneus (ferro e válvulas), lubrificação, polimento e troca de óleos dos veículos durante o período das manutenções preventivas ou corretivas, quando for o caso;

ddd) Não será permitida a instalação dos equipamentos rastreadores retirados dos veículos em manutenção para serem instalados nos veículos reservas destinados à substituição;

eee) A contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar à CONTRATANTE, toda a vez que um VEÍCULO baixar para manutenção for conduzida até a oficina, solicitando a autorização ou o procedimento para conduzir a viatura até a oficina;

fff) Fica proibido qualquer funcionário da contratada ou da oficina de manutenção conduzir veículo, sem a devida autorização, sob penalização de acordo com a Lei 14.133/21;

ggg) A contratada se responsabilizará por qualquer dano, furto e outra eventualidade que vier a ocorrer com os equipamentos guardados;

hhh) Os veículos substitutos deverão vir já com os equipamentos novos de rastreamentos já instalados, obedecendo todos os critérios descritos neste Termo de Referência, bem como em seus anexos;

iii) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

jjj) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

kkk) Fornecer película escurecedora para os veículos dentro dos limites pelo CONTRAN;

lll) Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, com quilometragem livre;

mmm) Os veículos da CONTRATADA deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE, em tempo integral e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos para serviços fora do contrato, ou fora da demanda da Contratante, ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços;

nnn) Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE;

ooo) Durante toda a execução do Contrato os veículos deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos;

ppp) Na prestação dos serviços não será permitido a sublocação de veículo, devendo as eventualidades serem informadas ao CONTRATANTE;

qqq) Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da IN SLTI nº 3/2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a identificação e as características dos veículos. É, portanto, vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda, ou referência ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres;

rrr) A CONTRATADA deverá atender toda demanda proposta pelo órgão, sempre de acordo com a legislação vigente;

sss) A contratada arcará com todas as despesas relacionadas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de fornecimento dos serviços/materiais;

ttt) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à locação dos veículos, com exceção do combustível e multas de trânsito.

uuu) Considerando a necessidade de identificação dos veículos por meio de plotagem de forma a evitar inclusive o seu mau uso em benefícios de terceiros, os veículos deverão ser entregues adesivado em policromia, em 4 cores com aplicação nas laterais e tampa traseira, conforme arte a ser disponibilizada juntamente com a entrega da Nota de Empenho;

vvv) Manter durante toda a vigência contratual escritório administrativo no território do Estado de Rondônia;

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
- f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei;
- g) Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto da presente Ata;
- h) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- i) Fiscalizar, como lhe aprovar e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;
- j) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;
- k) Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;
- l) Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações;
- m) Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;
- n) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;
- o) Comunicar à CONTRATADA, qualquer ocorrência com os veículos locados, de forma que a mesma possa tomar as providências cabíveis;
- p) Prestar todas as informações a CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

q) Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;

r) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção;

s) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;

t) Fornecer todos os dados à CONTRATADA necessários à adequada execução dos serviços;

u) Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representando por seus órgãos, entidade, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

v) Permitir a condução dos veículos somente por servidores autorizados, devidamente habilitados;

w) A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a quilometragem mensal de cada veículo fornecido, contratado, por meio de email ou encaminhado ofício à sede/filial CONTRATADA;

x) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

y) Quando ocorrer multas de trânsito, a CONTRATANTE, obriga-se-a:

- Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, e enviar ao órgão autuador;
- Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;
- Ressarcir a CONTRATADA mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa de trânsito;

z) Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrente de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo e ato ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de Ocorrência;
- Fotos;
- Laudo Técnico;
- Três orçamentos de cotação de preços (que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondente aos valores praticados no mercado);
- Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou fornecerem peças;
- Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor;

aa) Nas demais situações a CONTRATANTE não se obriga a responsabilizar-se financeiramente por quaisquer tipos de avarias ou sinistros;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.5 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.6 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.8 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

#### Item | Descrição da infração | Grau | Multa\*

1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia

4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia

6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

#### Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.13 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente

justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

c) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - tiver presentes razões de interesse público;
- e) - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- f) - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

g) Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual;

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) - por razão de interesse público; ou
- b) - a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000180/2023- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 90019/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte

integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 - Os **valores globais** constantes nas tabelas especificadas nos **itens 16.1 e 17.1** desta ata são referentes ao pagamento **MENSAL**. Assim, todas as quantias indicadas nessas tabelas devem ser interpretadas como sendo devidas e pagas mensalmente. Qualquer ajuste ou revisão desses valores será realizado conforme os termos estabelecidos nesta ata e deverá observar a periodicidade mensal mencionada.

13.5.1 - Para a contabilização dos contratos de 12 meses, o órgão participante deverá multiplicar o valor global mensal, indicado nas tabelas dos itens 16.1 e 17.1, por 12 (doze) vezes. Essa multiplicação deve ser feita para refletir o valor total do contrato para todo o período de vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/

Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores

esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Ref.	Dif. %	Valor Total
1	UNIDADE	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, PLOTADA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. ESPECIFICAÇÕES: FABRICAÇÃO NACIONAL E/ OU INTERNACIONAL, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO OU POSTERIOR COR BRANCO (ORIGINAL DO FABRICANTE); - TRAÇÃO 4X4 AÇÃO INTEGRADA COM REDUZIDA; - CABINE DUPLA COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS; - MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA: 200CV DE POTÊNCIA; TORQUE MÍNIMO: 45 KGF.M; - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO; - CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL COM NO MÍNIMO DE 06 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, OU CÂMBIO SUPERIOR. - VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS; - RETROVISORES ELÉTRICOS; - FREIOS ABS; ALARME ANTIFURTO; - SENSOR DE ESTACIONAMENTO; - AIR BAG: DIANTEIRO E LATERAIS DE CORTINA; - PROTETOR DE CAÇAMBA; - CAPOTA MARÍTIMA RÍGIDA DE FIBRA NÁUTICA OU SIMILAR (REVESTIDA DE LONA OU SIMILAR), MODELO ORIGINAL OU HOMOLOGADO PELO FABRICANTE; RODAS DE ALUMÍNIO DE 17" OU SUPERIOR; - PROTETOR DE CÂRTER; - JOGO DE TAPETES; - CENTRAL MULTIMÍDIA COM GPS E CÂMERA DE RÉ INTEGRADOS, TELA DE NO MÍNIMO 8" E INTEGRAÇÃO COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; - RASTREADOR; - NAVEGADOR GPS; - PARA-BRISAS: VIDROS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO Nº 254/2007 E DA NBR 9491 E SUAS NORMAS COMPLEMENTARES; - PELÍCULA SOMENTE NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, COM TRANSPARÊNCIA MÍNIMA PREVISTA EM LEI, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO Nº 254/2007 E DA NBR 9491 E SUAS NORMAS COMPLEMENTARES - (TRANSPARÊNCIA MÍNIMA DE: 70% NOS VIDROS LATERAIS DIANTEIROS E 28% NOS VIDROS LATERAIS TRASEIROS E 28% NO VIDRO TRASEIRO); - EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS DE SÉRIE E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA ORIGINAIS DE FÁBRICA, EXIGIDOS PELO CONTRAN. CORES: PRETO, CINZA, BRANCO E PRATA (A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO). LOCAÇÃO MENSAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. (CRON410)	CHEVROLET - S10 WT AT CD 4X4 Diesel 2025	192	R\$ 7.600,00	R\$ 7.686,19	-1,12%	R\$ 1.459.200,00
2	UNIDADE	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO HATCH (04 PORTAS), PLOTADO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL ESPECIFICAÇÕES: VEÍCULO TIPO HATCHBACK, ZERO QUILOMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL E/ OU INTERNACIONAL, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO OU POSTERIOR, 04 PORTAS LATERAIS; POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 115 CV (COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS); DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR; COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL; PORTAS COM TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS; AR CONDICIONADO; JOGO DE TAPETES, PROTETOR DO CÂRTER, PARA-CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE), EMBLACADOS, REGISTRADOS CONFORME ART. 120 DA LEI N. 9.503/97, GPS/AVL (LOCALIZADOR AUTOMÁTICO DE VEÍCULO), VIDROS COM PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR EM TODOS OS VIDROS, EXCETO O PARA- BRISAS, SUPORTE PARA EQUIPAMENTO MOBILE, SEM GRAFISMO, SEGURO TOTAL, KM LIVRE E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COM USO DE GUINCHO. NOVOS, INSTALADOS E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA. CORES: PRETO, CINZA, BRANCO E PRATA (A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO). LOCAÇÃO MENSAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. RON4011)	GM/Chevrolet Onix LT TURBO 116cv 2024/2025	134	R\$ 2.500,00	R\$ 2.646,43	-5,53%	R\$ 335.000,00

3	UNIDADE	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO, PLOTADO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL ESPECIFICAÇÕES: MODELO SEDAN PARA 05 PASSAGEIROS; FABRICAÇÃO NACIONAL E/ OU INTERNACIONAL, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO OU POSTERIOR; ZERO QUILOMETRO, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 150 CV (COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS); DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; CÂMBIO AUTOMÁTICO; COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL; TRAVAS ELÉTRICAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS; AR CONDICIONADO; REVESTIMENTO DE BANCOS EM COURO; AIRBAG; FREIOS ABS; GPS/AVL (LOCALIZADOR AUTOMÁTICO DE VEÍCULO); COM INSULFILM, COM GRAFISMO; SEGURO TOTAL E KM LIVRE E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COM USO DE GUINCHO. - NOVOS, INSTALADOS E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA. COR: PRETO, CINZA, BRANCO E PRATA (A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO). LOCAÇÃO MENSAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ON4012)	TOYOTA - Corolla XEI 2.0 2024	2	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	-33,33%	R\$ 10.000,00
4	UNIDADE	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO SEDAN, PLOTADO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL ESPECIFICAÇÕES: MODELO SEDAN PARA 05 PASSAGEIROS; FABRICAÇÃO NACIONAL E/ OU INTERNACIONAL, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO OU POSTERIOR; ZERO QUILOMETRO, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 115 CV (COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS); DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR; CÂMBIO MANUAL OU SUPERIOR; COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL; TRAVAS ELÉTRICAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS; AR CONDICIONADO; AIRBAG; FREIOS ABS; GPS/AVL (LOCALIZADOR AUTOMÁTICO DE VEÍCULO), COM INSULFILM, COM GRAFISMO, SEGURO TOTAL E KM LIVRE E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COM USO DE GUINCHO. - NOVOS, INSTALADOS E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA. COR: PRETO, CINZA, BRANCO E PRATA (A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO). LOCAÇÃO MENSAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. (CRON4013)	GM/Chevrolet Onix Plus LT MT TURBO 116cv	7	R\$ 2.850,00	R\$ 3.736,03	-23,72%	R\$ 19.950,00
5	UNIDADE	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO FECHADO TIPO SUV, PLOTADO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL ESPECIFICAÇÕES: CARROCERIA SOBRE CHASSI, CAPOTA FECHADA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICA: FABRICAÇÃO NACIONAL E/ OU INTERNACIONAL, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO OU POSTERIOR; TRAÇÃO 4X4; MOTOR MOVIDO A DIESEL; MOTOR COM POTÊNCIA MÁXIMA LÍQUIDA (ABNT NBR 5484/ISO 1585) DE NO MÍNIMO DE 170 CAVALOS; - TORQUE MÁXIMO ABNT (ABNT NBR 5484/ISO 1585) DE NO MÍNIMO 48,7KGFM - TRAÇÃO MÍNIMA: CONFIGURAÇÃO A) 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA OU CONFIGURAÇÃO B) 4X4 PERMANENTE E 4X4 REDUZIDA (CONFIGURAÇÃO A E B NECESSARIAMENTE COM 4X4 REDUZIDA) COM ACIONAMENTO INTERNO; - CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL COM NO MÍNIMO 9 MARCHAS PARA FRENTE E UMA RÉ; FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS A DISCO, COM SISTEMA DE FREIOS ABS (ANTI- LOCK BRAKE SYSTEM) NAS QUATRO RODAS; UNIDADE 01 - CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 07 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA; - COLUNA DE DIREÇÃO REGULÁVEL; - 05 PORTAS, SENDO 04 PORTAS LATERAIS E UMA DE ACESSO AO PORTA-MALAS; - AIR BAG DUPLO FRONTAL E CORTINA DIANTEIRA, TRASEIRO, LATERAIS ; - BARRA DE PROTEÇÃO LATERAIS NAS PORTAS; - COR PRETA; - APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS COM AJUSTE EM TODOS OS BANCOS; - RETROVISORES EXTERNOS (AMBOS OS LADOS) COM ACIONAMENTO INTERNO ELÉTRICO; - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; - AR CONDICIONADO DUAL ZONE ORIGINAL DE FÁBRICA; TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS; - VIDRO ELÉTRICO NAS QUATRO PORTAS; - DISPOSITIVO ANTI- FURTO; - PROTETOR DE CÂRTER; - CAPACIDADE DE CARGA TOTAL MÍNIMA DE 500 KG; - TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE INTERNA MÍNIMA DE 68 LITROS; - ESTRIBO NAS LATERAIS; - BARRAS LONGITUDINAIS NO TETO; - TAPETES DE BORRACHA PARA PROTEÇÃO DO PISO DA CABINE; - PELÍCULA EM TODA ÁREA ENVIDRAÇADA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DE TRÂNSITO. - SENSOR DE ESTACIONAMENTO; - RODAS EM LIGA LEVE, ARO NO MÍNIMO 17; - CENTRAL MULTIMÍDIA COM GPS E CÂMERA DE RÉ INTEGRADOS, TELA DE NO MÍNIMO 10.1" E INTEGRAÇÃO COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; - RASTREADOR; - NAVEGADOR GPS; - OUTROS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E ACESSÓRIOS, PORVENTURA NÃO ESPECIFICADOS, E EXIGIDOS PELO CONTRAN; COR: PRETO, CINZA, BRANCO E PRATA (A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO). LOCAÇÃO MENSAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. (CRON4014)	CHEVROLET - Trailblazer High Country 4x4 Diesel 2024/2025	1	R\$ 13.000,00	R\$ 15.385,76	-15,51%	R\$ 13.000,00
6	UNIDADE	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO LEVE DE CARROCERIA TIPO UTILITÁRIO PICK-UP COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE PICKUP, MOVIDO A ÁLCOOL E GASOLINA (BICOMBUSTÍVEL), CARROCERIA ABERTA, COM CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA A RÉ, DUAS PORTAS, MÍNIMO DE 02 LUGARES, NOVO. EQUIPADO COM VIDROS ELÉTRICOS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E TAPETE DE BORRACHA, COM AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO). CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 48L E MÁXIMO 60L, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 600KG. MOTOR DE NO MÍNIMO 1.4 E 85CV. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE	VOLKSWAGEN - SAVEIRO ROBUST 1.6 CS 2024	122	R\$ 3.300,00	R\$ 3.517,91	-6,19%	R\$ 402.600,00

		TRÂNSITO. DEVERÁ AINDA SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DISPONÍVEIS DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, SENDO QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DURANTE A FASE DE LICITAÇÃO A RAZÃO SOCIAL E O ENDEREÇO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SENDO UMA NA CAPITAL E OUTRA NO INTERIOR DO ESTADO. OUTROS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E ACESSÓRIOS, PORVENTURA NÃO ESPECIFICADOS, E EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM EMPLACAMENTO NO ESTADO DE RONDÔNIA, VEÍCULOS ADESIVADOS COM SLOGAN DO ÓRGÃO PARTICIPANTE; GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO; - LOCAÇÃO MENSAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. (CRON4015)						
7	UNIDADE	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO VAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL - BANCOS DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR COR BRANCA, NÚMERO DE LUGARES 13+1, MOTOR A DIESEL TURBO E INTERCOOLER, 04 (QUATRO) CILINDROS, POTÊNCIA DE 115 CV, TRANSMISSÃO COM CAIXA DE MUDANÇAS COM 05 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 01(UMA) A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 3.200, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÁXIMA NO MÍNIMO 1.100 KG, PORTA LATERAL DESLIZANTE LADO DO PASSAGEIRO, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, BANCO COM ASSENTOS RECLINÁVEIS, RÁDIO AM FM COM CD MP3, USB, DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDO POR LEI, MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DISPONÍVEIS DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA. OUTROS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E ACESSÓRIOS, PORVENTURA NÃO ESPECIFICADOS, E EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM EMPLACAMENTO NO ESTADO DE RONDÔNIA, VEÍCULOS ADESIVADOS COM SLOGAN DO ÓRGÃO PARTICIPANTE, GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, LOCAÇÃO MENSAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. (CRON4016)	RENAULT - Master Minibus Executive 16L 2024	14	R\$ 12.500,00	R\$ 15.000,00	-16,67%	R\$ 175.000,00
8	UNIDADE	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ FECHADO SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL - COM NO MÁXIMO 10 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO (CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 7.000 KG) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO DE SERVIÇO TIPO BAÚ; POTÊNCIA: 165 CV; COMBUSTÍVEL DIESEL; CÂMBIO DE TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 À RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO; TACÓGRAFO DIGITAL; SISTEMA DE MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICA; DIMENSÕES MÍNIMAS DO BAÚ: COMPRIMENTO: 6,20METROS, LARGURA: 2,20 METROS E ALTURA 2,20 METROS. ITENS ADICIONAIS: VEÍCULOS ADESIVADOS COM SLOGAN DO ÓRGÃO PARTICIPANTE, GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, LOCAÇÃO MENSAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	VOLKSWAGEN - VW 11.180 BAÚ FACCHINI 2024	6	R\$ 20.000,00	R\$ 23.025,00	-13,14%	R\$ 120.000,00
9	UNIDADE	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PESSOAS, ANO/MODELO NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, MOTOR DE MÍNIMO 1.6 CILINDRADAS, VEÍCULO NA COR BRANCA, PRATA OU PRETA ORIGINAL DE FÁBRICA E DE LINHA DE PRODUÇÃO; FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL); CÂMBIO MECÂNICO; POTÊNCIA MÍNIMA (CV): A PARTIR DE 115CV; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS; SISTEMA DE ALARME; RÁDIO CD/MP3 PLAYER; AR CONDICIONADO; FREIOS ABS; CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO PASSAGEIROS; CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS DE TRÊS PONTOS E CENTRAL TRASEIRO SUBABDOMINAL; SISTEMA AIR BAG, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA, TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR CONFORME LEGISLAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COM USO DE GUINCHO. LOCAÇÃO MENSAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. (CRON4019)	RENAULT - Duster Intense Plus 1.6 MT 2024	11	R\$ 3.900,00	R\$ 4.259,75	-8,45%	R\$ 42.900,00
<b>Total Global (R\$):</b>								2.577.650,00

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
KAELE LTDA	2; 4	R\$ 354.950,00
Reche Galdeano & Cia Ltda	1; 3; 5; 6; 7; 8; 9	R\$ 2.222.700,00
<b>Total Global (R\$):</b>		2.577.650,00

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

19.1 - Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

## AVISO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000047/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000193.02.01-2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público aos interessados o cancelamento dos itens abaixo relacionados, conforme registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000047/2024, publicada no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA - edição do dia 29/05/2024, de acordo com o previsto no art. 28 da Resolução 019/2023 e art. 16 da Resolução 010/2024.

71- CLAMP DESCARTÁVEL PARA CORDÃO UMBILICAL. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE. ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CRON465)

83- CURATIVO RESPIRÁVEL, COM ALMOFADA CENTRAL ABSORVENTE E BORDAS PROTETORAS ADESIVAS COM BOA ADESÃO. CURATIVO RETANGULAR COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2 X 7 CM. ACONDICIONADOS EM CAIXAS COM NO MÍNIMO 35 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. (CRON483)

203- MÁSCARA PARA OXIGENIOTERAPIA PEDIÁTRICA, COM EXTENSÃO E RESERVATÓRIO. (CRON687)  
Publique-se.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 24529

**AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDOR COM ALTERAÇÃO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000047/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000193.02.01-2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA torna público aos interessados, que foi realizado a revisão de preços do item abaixo elencado:

NOVO DETENTOR	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SALDO ATUAL	VALOR REVISADO	NOVA MARCA
MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA	114	E Q U I P O MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL, ESTÉRIL, COM CÂMARA GOTEJADORA, TUBO EM PVC, ATÓXICO DE COR LARANJA, COM ADAPTADOR PARA AGULHA OU CATETER, TAMPA E PINÇA ROLETE, RESPIRO DE AR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE ESTERILIZAÇÃO. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CRON525)	Unidade	3.400	R\$ 3,46	MEDIX

O item acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000047/2024, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 29/05/2024. A revisão foi efetivada de acordo com o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 24530

## AVISO DE REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000168/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000178.02.01-2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA torna público aos interessados, que foi realizado a revisão de preços dos itens abaixo elencados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SALDO ATUAL	VALOR REVISADO	MARCA
81	ATADURA ORTOPÉDICA, CONFECCIONADA COM, NO MÍNIMO, 97% ALGODÃO, COM 10CM DE LARGURA E 1,80M DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO. COM PESO MÍNIMO DE 20,3G POR UNIDADE. ISENTA DE MANCHAS, RASGOS OU FURROS, SOBREPOSIÇÃO DE CAMADAS DE FIBRAS OU EMENDAS, GRUMOS OU APELOTAMENTOS QUE INTERFIRAM EM SUA ESPESSURA. ISENTA DE AMIDO. DEVE PERMITIR ESTIRAMENTO E TRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE TÉCNICAS. ENROLADA SOBRE SI DE FORMA LISA E COMPACTA. ACONDICIONADA EM PACOTES COM 12 UNIDADES, DE MODO QUE SUA INTEGRIDADE SEJA GARANTIDA, CONTENDO NÚMERO DE LOTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO OU ESTERILIZAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME NBR 15620:2008. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CRON270)	PACOTE	43.690	R\$ 9,88	POLAR FIX
82	ATADURA ORTOPÉDICA, CONFECCIONADA COM, NO MÍNIMO, 97% ALGODÃO, COM 15CM DE LARGURA E 1,80M DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO. COM PESO MÍNIMO DE 20,3G POR UNIDADE. ISENTA DE MANCHAS, RASGOS OU FURROS, SOBREPOSIÇÃO DE CAMADAS DE FIBRAS OU EMENDAS, GRUMOS OU APELOTAMENTOS QUE INTERFIRAM EM SUA ESPESSURA. ISENTA DE AMIDO. DEVE PERMITIR ESTIRAMENTO E TRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE TÉCNICAS. ENROLADA SOBRE SI DE FORMA LISA E COMPACTA. ACONDICIONADA EM PACOTES COM 12 UNIDADES, DE MODO QUE SUA INTEGRIDADE SEJA GARANTIDA, CONTENDO NÚMERO DE LOTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO OU ESTERILIZAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME NBR 15620:2008. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CRON271)	PACOTE	43.510	R\$ 12,38	POLAR FIX

ATADURA ORTOPÉDICA, CONFECCIONADA COM, NO MÍNIMO, 97% ALGODÃO, COM 20CM DE LARGURA E 1,80M DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO. COM PESO MÍNIMO DE 27G POR UNIDADE. ISENTA DE MANCHAS, RASGOS OU FUROS, SOBREPOSIÇÃO DE CAMADAS DE FIBRAS OU EMENDAS, GRUMOS OU APELOTAMENTOS QUE INTERFERAM EM SUA ESPESSURA. ISENTA DE AMIDO. DEVE PERMITIR ESTIRAMENTO E TRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE TÉCNICAS. ENROLADA SOBRE SI DE FORMA LISA E COMPACTA. ACONDICIONADA EM PACOTES COM 12 UNIDADES, DE MODO QUE SUA INTEGRIDADE SEJA GARANTIDA,				
---	--	--	--	--

83	CONTENDO NÚMERO DE LOTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO OU ESTERILIZAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME NBR 15620:2008. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CRON272)	PACOTE	43.890	R\$ 17,17	POLAR FIX
----	--	--------	--------	-----------	-----------

Os itens acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000168/2023, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024. A revisão foi efetivada de acordo com o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art.124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 24531

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 199/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA PUBLICA SERVICOS LTDA

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 1857\*\*\* SSP/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PUBLICA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01, com endereço Av. Canaã nº 2828, Setor 01, Ariquemes - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS**, portador do CPF nº \*\*\*.909.112-\*\* e RG nº 707.\*\*\* SSP/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJSTE DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 199/2022, em 3,81%, conforme IG-PM, alterando o valor de 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 40.985,12 (quarenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 264/2023 conforme previsto na Cláusula Quinze - Do Reajuste de Preços, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 199/2022 do Processo 264/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando

também a Procuradoria do Município.  
Cerejeiras, 12 de setembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS**  
PUBLICA SERVICOS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:  
Dieferson Costa da Silva  
Híria Corado dos Anjos

Protocolo 24513

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

#### MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

**Pregão Eletrônico nº. 079/2024, do Processo Digital nº. 3178/2024.**

**OBJETO: Aquisição de Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos de Convênio Estadual nº CNV/289/SESAU/PGE/2023 e Recursos Próprios para Custeio de aquisição de móveis e equipamentos, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS CNES Nº 5571340, com recursos de convênio e próprios.**

#### PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

#### CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA

CNPJ: 42.009.468/0001-97

Endereço: Av. Presidente Kennedy, 528, Pimenta Bueno - Rondônia - 76970-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02.	R\$ 57.492,05

## VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 55.359.735/0001-06

Endereço: Rua Antonio Carlos Zancan, nº 1537, Eldorado, Cerejeiras - RO CEP 76.970-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 03.	R\$ 18.000,00

Observação: Informo que o Lote 01 foi declarado FRACASSADO no presente certame tendo em vista a ausência de licitantes classificados, bem como apresentarem propostas em desconformidade com o instrumento convocatório.

Valor total da Licitação: R\$ 75.492,05 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 13 de Setembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro  
Pregoeiro  
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 24519

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

## GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 138/2024

"DISPÕE SOBRE A  
ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 295/SEMUSA/2024, Processo Administrativo nº 1805/2024,

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.550,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), para dar cobertura às seguintes proposições:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10301 - Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos**  
**103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.**  
**3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - RP..... R\$ 15.550,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
**..... R\$ 15.550,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos**  
**101220007.2.107000 - Manutenção das Atividades relacionadas ao Consorcio Público. 3.3.72.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros**

- P. Jurídica - RP ..... R\$ 15.550,00 TOTAL DA REDU  
ÇÃO..... R\$  
15.550,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 11 de Setembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Protocolo 24526

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 711/2024/SEMUSA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG nº \*\*\*.564 SSP/RO, CPF sob nº \*\*\*.849.642.\*\* e, de outro lado, as empresas: **BC ODONTOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.164.783/0001-06. Inscrição Estadual nº 5985625, estabelecida na AV. - J RIBEIRO, nº 436 - DISTRITO NOVO PLANO - CHUPINGUAIA/RO - 76.990-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. BRUNO WILLIAN FERNANDES CORREA, portador do RG nº 1093096 SSP/RO, CPF nº 005.110.342-70, **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.789.321/0001-17. Inscrição Estadual nº 13.341.049-8, estabelecida na AV. MATO GROSSO, 92N, CENTRO, JUÍNA - MT- 78.320-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. LUCAS ALVES DA SILVA, portador do RG nº 26103168 SEJUSP/MT, CPF nº 055.533.601-88, **M. PICIANI COM. DE MATERIAIS ELETRÔNICOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.455.241/0001-59. Inscrição Estadual nº 90791717-75, estabelecida na RUA FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL, 452, BAIRRO: JD DIAS II - CIDADE/ESTADO: MARINGÁ/PR - 87.025-830, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. MARINA PICIANI PAZINATO, portador do RG nº 4.231.745-4 SSP/PR, CPF nº 679.713.429-34, **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.499.939/0001-76. Inscrição Estadual nº 177.427.143.110, estabelecida na RUA: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 88, SALA B, ARAÇATUBA/SP - 16075-370, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, portador do RG nº 27.601.293-8 SSP/SP, CPF nº 277.277.558-50, **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.344.050/0001-97. Inscrição Estadual nº 261690752, estabelecida na RUA PEDRO MESS Nº330 LOTE D - 89.055-440, BLUMENAU - SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. CLEITO PITZ DOS SANTOS, portador do RG nº 5917088 SSP/SC, CPF nº 076.992.229-54, **ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.979.736/0001-45. Inscrição Estadual nº 4489713, estabelecida na Rodovia ABRÃO ASSED, S/Nº, KM 53 + 450 METROS RECREIO ANHANGÜERA, RIBEIRÃO PRETO - SP - 14097-500, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. VINICIUS FERNANDES BARBOZA, portador do RG nº 52.507.229 SSP/SP, CPF nº 445.463.258-86, **ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.941.593/0001-17. Inscrição Estadual nº 10.993.734-1, estabelecida na AV. T9 Nº 252, QUADRA G-19, LOTE 18/19, GALERIA T9 CENTER SALA 10, SETOR MARISTA, GOIÂNIA - GO - 74.150-300, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. DIOGO DE OLIVEIRA ROQUE, portador do RG nº 5.525.307 SSP/GO, CPF nº 747.266.501-06, **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.405.834/0001-40. Inscrição Estadual nº 707.981.839.0009, estabelecida na RUA JOSÉ CARVALHO VIEIRA, 215 - SANTA BARBARA, CACHOEIRA DE MINAS / MG, - 37545-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. ERICK YUKI HIRATSUKA, portador do RG nº 30.543.863-3 SSP/SP, CPF nº 321.985.398-61, **AMERICA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 84.558.808/0001-89. Inscrição Estadual nº 361518, estabelecida na RUA RIO BRANCO 1584- SALA 1 - CENTRO - 76963-856 CACOAL/RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. ALEXANDER MARIANO MIRANDA, portador do RG nº 936940 SESDC RO, CPF nº 887.943.262-15, **W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no

CNPJ sob n° 20.121.311/0001-16. Inscrição Estadual n° 15.447.076-7, estabelecida na RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO, N° 635, REDUTO, BELÉM/PA, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. WILKER TEDESCO VELOZO, portador do RG n.º 4243894 PC/PA, CPF n.º 823.172.832-53, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n. 011/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, para atender a secretaria municipal de saúde - SEMUSA**

**1.2** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

BC ODONTOLOGIA LTDA CNPJ: 33.164.783/0001-06						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
1	1	UND	APARELHO DE ULTRASSOM PORTÁTIL COM DOPPLER - ULTRA PORTÁTIL COM ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGEM, SEM FIO, TRANSDUTOR LINEAR, CONVEXO E SETORIAL, MULTIFREQUENCIAL 3.5-5 MHZ (CONVEXO) 7.5 10 MHZ (LINEAR), MODOS: B, B/M, COLOR, PDI, PW, AUTONOMIA: 3 HORAS DE DURAÇÃO EM USO CONTÍNUO, 6 HORAS EM STANDBY. GARANTIA 12 MESES.	KONTEDE	23.300,00	23.300,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 23.300,00</b>	
<b>Valor Total Por Extenso: vinte e três mil e trezentos reais.</b>						

OLMI INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
2	9	UND	AR CONDICIONADO INVERTER 12000 BTUS 220V, CICLO: FRIO, CONTROLE REMOTO: SIM VOLTAGEM: 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: (BTUS) 12000, INVERTER: SIM, COMPRESSOR: ROTATIVO DUPLO, SELO PROCEL: SIM	TCL / TAC	2.300,00	20.700,00
3	2	UND	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 30.000 BTU/H TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS - BAIXO CONSUMO DE ENERGIA COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO) A - COM CONTROLE REMOTO - COM REGULAGEM DE VENTILAÇÃO E TEMPERATURA - COM SWING - COM FILTRO DE FÁCIL REMOÇÃO PARA LIMPEZA E FILTRO ANTIBACTERIANO - COM OPÇÃO DE DESLIGAMENTO DOS SINAIS SONOROS	AGRATTO	5.738,00	11.476,00
6	7	UND	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA, COM SUPORTE PARA GALÃO DE 20 LITROS, ELÉTRICO, FUNÇÃO ÁGUA GELADA E NATURAL. BIVOLT	LIBELL / MASTER	693,50	4.854,50

17	1	UND	FREEZER HORIZONTAL 309L 1 PORTA 110 VOLTS, PUXADOR COM TRAVA DE SEGURANÇA, RODINHAS PARA DESLOCAMENTO, DRENO. GARANTIA 12 MESES.	CONSUL	2.850,00	2.850,00
18	2	UND	GELADEIRA COM CAPACIDADE TOTAL P/ 375 LITROS: -LINHA: FROSTFREE -TIPO: REFRIGERADOR -PORTA (S): 2 PORTAS - VOLTAGEM: 127/220 V V - CAPACIDADE DO REFRIGERADOR: 288 LITROS - CAPACIDADE DO CONGELADOR: 86 LITROS -FUNÇÕES DO CONGELADOR: EXTRA FRIO -EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A; GARANTIA 12 MESES.	CONTINENTAL	3.250,00	6.500,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 46.380,50</b>	
<b>Valor Total Por Extenso: quarenta e seis mil e trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos.</b>						

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 31.455.241/0001-59						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
4	2	UND	ARMÁRIO AÉREO COM 3 PORTAS DE ABRIR NA COR BRANCA DIMENSÕES: 3 2 D X 1 0 5 W X 5 0 H . DESCRIÇÃO: CORPO E PORTAS EM AÇO REVESTIDOS COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; DOBADIÇAS METÁLICAS DE 26MM, PUXADORES E PONTEIRA EM ABS E PERFIL DE ALUMÍNIO.	ITATIAIA	420,00	840,00
9	1	UND	CASINHA ORGANIZADORA INFANTIL 100% MDF - COM NINHOS E/OU PRATELEIRAS LARGURA: 90 CM ALTURA: 1,20 M PROFUNDIDADE: 30 CM MATERIAL: 100% MDF 15MM.	WOODCORE AYMÊ	886,00	886,00
14	4	UND	DIVÃ PARA EXAMES SIMPLES COM 80CM DE LARGURA - PINTURA ELETROSTÁTICA; ESTRUTURA TUBULAR 1.14X1,20 MM; LEITO ESTOFADO DENSIDADE D28 REVESTIDO EM NAPA; CABECEIRA RECLINÁVEL ATRAVÉS DE CREMALHEIRA; PÉS COM PONTEIRAS DE PVC; DIMENSÕES 1,83M (COMPRIMENTO) 0,80M (LARGURA) 0,80M (ALTURA).	RENASCER	992,50	3.970,00
20	1	UND	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR - ILUMINAÇÃO LED COM VIDA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 60.000 HORAS COM CONSUMO DE 5W; SISTEMA ÓTICO CFI60 CORRIGIDO AO INFINITO COM DISTÂNCIA PARAFOCAL DE 60MM E PROTEÇÃO ANTIFÚNGICA; OCULARES DE 10X/20MM FOV COM AJUSTE DE DIOPTRIA (22MM OPCIONAL); REVÓLVER QUINTUPLA COM AS OBJETIVAS CFI E PLAN ACHROMAT NOS AUMENTOS DE 4X (0.10NA / 30WD), 10X (0.25NA / 7.0WD), 40X (0.65NA / 0.65WD), 100X OIL (1.25NA / 0.23WD); SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INTENSIDADE AUTOMÁTICO	BIOFOCUS	23.800,00	23.800,00

			DE LUZ CAPAZ DE GRAVAR OS NÍVEIS DE BRILHO PARA CADA OBJETIVA ESTABELECIDOS PELO USUÁRIO; ECO MODE: AUTOMATICAMENTE DESLIGA A ILUMINAÇÃO DO MICROSCÓPIO DEPOIS DE UM PERÍODO DE INATIVIDADE PROGRAMADA PELO USUÁRIO; COM DISPLAY FRONTAL LCD QUE MOSTRA A OBJETIVA CODIFICADA, MAGNIFICAÇÃO, NÍVEL DE BRILHO E STATUS DO MODO ECO E DO GERENCIADOR DE ILUMINAÇÃO; TUBO BINOCULAR DO TIPO SIEDENTOPF COM INCLINAÇÃO DE 45°, GIRATÓRIO A 360° E DISTÂNCIA INTERPUPILAR DE 50-75MM; CONDENSADOR ABBE 1.25NA COM PORTA-FILTROS E ABERTURA PARA CONTRASTE DE FASE, CAMPO ESCURO E FLUORESCÊNCIA DIASCÓPICA; SISTEMA DE LIMITE DE PARADA DA ALTURA DA PLATINA PARA EVITAR QUEBRA DE LÂMINAS; AJUSTE DE DISTÂNCIA INTERPUPILAR DE 50-75MM; BOTÃO DE AJUSTE DE FOCO MACROMÉTRICO COM 37,7MM/ROTAÇÃO; BOTÃO DE AJUSTE DE FOCO MICROMÉTRICO COM 0,2MM/ROTAÇÃO; PLATINA MECÂNICA XY PARA POSICIONAR ATÉ 2 LÂMINAS DIMENSÕES DA PLATINA: 182MM X 114MM, COM MOVIMENTO (X) 76MM X (Y) 52MM COM ESCALA VERNIER, ILUMINADOR COM LENTE FLYEYE; DESIGN ANTIMOFO; SUPORTA MONTAGEM DE UNIDADES DE ENSINO FACE A FACE E LADO A LADO; PESO APROXIMADO DE 6,0KG; BIVOLT AUTOMÁTICO (100V 240V); GARANTIA 12 MESES.			
24	2	UND	QUADROS BRANCOS TIPO LOUSA MAGNÉTICA - QB1 (PROINFÂNCIA) QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICA, VERTICAL OU HORIZONTAL COM MOLDURA FLIP (ABERTURA FRONTAL) EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL FOSCO, FRISADO, VISTA DE 20X19MM PROFUNDIDADE PRÓPRIA PARA FACILITAR TROCAS DO CONTEÚDO INTERNO; FUNDO DO QUADRO CONFECCIONADO EM EUCATEX, 10MM. DIMENSÕES: ALTURA 120 CM LARGURA 200 CM.	W. MILL	880,00	1.760,00
28	2	UND	SELADORA AUTOMÁTICA CONTÍNUA HORIZONTAL - ESTEIRA COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR ATÉ 5KG, POSSUI CONTROLE DE VELOCIDADE, CONTROLE DE TEMPERATURA; TENSÃO 220V / 60HZ. POTENCIA 600W. ESPESSURA DA SELAGEM 10MM. CAPACIDADE DE ESTEIRA 5 KG. LARGURA DA ESTEIRA 160MM. TEMPERATURA 0-300°C TIPO DE MATERIAL: AÇO PINTADO.	ISAMAQ ISAC	3.740,00	7.480,00

29	1	UND	SUPOORTE PARA LIVROS- 4 PRATELEIRA MONTES-SORIANA 60CM PARA LIVROS - KIT COM 4 PRATELEIRAS PARA LIVROS E BRINQUEDOS, COM 60CM DE COMPRIMENTO E 10CM DE PROFUNDIDADE. FABRICADO EM MDF BRANCO DE 15MM DE ALTA QUALIDADE! DIMENSÕES: 4 PRATELEIRAS EM U: 60CM COMPRIMENTO X 10 ALTURA X 10 PROFUNDIDADE ACOMPANHA BUCHAS E SUPORTE PARA INSTALAÇÃO.	ÉBANO	235,00	235,00
30	10	UND	SUPOORTE PARA SORO TUBO VARIÁVEL INOX COM 4 RODÍZIO - BASE CONSTRUÍDA EM AÇO SAE 1020, TUBO NO PERFIL QUADRADO. HASTE FIXA: CONSTRUÍDA EM AÇO SAE 1020, TUBO REDONDO 7/8 X 1,20 MM. HASTE VARIÁVEL: CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL, TUBO DE 5/8 X 1,20 MM. GANCHOS: CONSTRUÍDOS EM AÇO SAE 1020, REDONDO DE 1/4, COM PERFIL PARA RECEBER A BOLSA DE SORO E/OU MEDICAMENTO NECESSÁRIO. ALTURA MÍNIMA: 1640 MM. ALTURA MÁXIMA: 2350 MM. MOVIMENTOS Á EXECUTAR: HASTE VARIÁVEL COM MOVIMENTO VERTICAL E REGULAGEM DE ALTURA, REALIZADO ATRAVÉS DE BUCHA ROSCADA. PESO TOTAL APROXIMADO: 3,5 KG.	RENASCER	340,00	3.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 42.371,00

Valor Total Por Extenso: quarenta e dois mil e trezentos e setenta e um reais.

## M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 31.499.939/0001-76

Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
5	1	UND	BALANÇA COMERCIAL DIGITAL BIVOLT 110V/220V - CAPACIDADE MÍNIMA DE 31KG, PAINEL DIGITAL FRONTAL E TRASEIRO, BANDEJA DE AÇO INOXIDÁVEL, TECLA TARA, TECLA ZERO, TIPO DE ALIMENTAÇÃO: BATERIA. GARANTIA 12 MESES.	LIDER	720,00	720,00

VALOR TOTAL: R\$ 720,00

Valor Total Por Extenso: setecentos e vinte reais.

## SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.344.050/0001-97

Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
7	2	UND	BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICO - GABINETE NA COR BRANCA, COM LINHAS ARREDONDADAS E ACABAMENTO EM AUTO-BRILHO PS 3MM; SILENCIOSA; BOMBA CONSTRUÍDA TOTALMENTE EM BRONZE; SISTEMA DE ACIONAMENTO POR CHAVE CONTATORA; MOTOR WEG COM EIXO DE INOX E CAPACITOR PERMANENTE; PROTETOR TÉRMICO (PROTEÇÃO DO CIRCUITO ELETRÔNICO); FILTRO COLETOR DE DETRITOS FÁCIL ACESSO (PARTE	SCHUSTER	4.898,50	9.797,00

			SUPERIOR)ENTRADA DA BOMBA, COM SISTEMA DE LAVAGEM AUTOMÁTICA E DESCARGA DOS RESÍDUOS DIRETAMENTE PARA O ESGOTO; SEPARADOR DE RESÍDUOS (BIOSEGURANÇA); VÁLVULA DE CONTROLE DE CONSUMO DE ÁGUA NA BOMBA; MANGUEIRAS E ADAPTADORES PARA INSTALAÇÃO; DADOS TÉCNICOS: VÁCUO MÁXIMO 400 MM/HG; POTÊNCIA DO MOTOR 0,5 HP; VOLTAGEM DO MOTOR 110-127V / 220-254V; CONSUMO DE ENERGIA 0,7 KW; CONSUMO DE ÁGUA 0,15 LTS./MIN; VAZÃO MÁXIMA 200 LTS./MIN; PESO 21 KG; DIMENSÕES (A / L / C) 34 / 24 / 34 CM.			
11	1	UND	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: CAPACIDADE: MÍNIMO 2 CONSULTÓRIOS E TER CAPACIDADE PARA BOMBA DE VÁCUO; TOTALMENTE ISENTA DE ÓLEO. NÃO NECESSITA LUBRIFICAÇÃO. SILENCIOSO; MOTOR COM ALTO TORQUE COM DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA RESERVATÓRIO: CAPACIDADE DE 43 LITROS (127V) E 45 LITROS (220V). COM TRATAMENTO INTERNO E EXTERNO ANTIOXIDANTE (PINTURA ELETROSTÁTICA). RESERVATÓRIO DE AR CERTIFICADO PELO INMETRO (SELO COMPULSÓRIO). DOIS MANÔMETROS: UM PARA VERIFICAR A PRESSÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO E OUTRO PARA A PRESSÃO DE SAÍDA DE AR. FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA (RETÉM A UMIDADE DO AR NO INTERIOR DO RESERVATÓRIO) E REGULADOR DE PRESSÃO DE SAÍDA DO AR. REGISTRO PARA DRENAGEM DA UMIDADE CONDENSADA NO RESERVATÓRIO DE ACESSO SUPERIOR E FÁCIL LOCALIZAÇÃO. VENTONHA DE REFRIGERAÇÃO NO MOTOR. FILTRO DE ASPIRAÇÃO (ENTRADA DE AR NO RESERVATÓRIO). MANGUEIRA DO MOTOR METÁLICA E FLEXÍVEL. MAIOR SEGURANÇA NA ESTANQUEIDADE DO AR E DE GRANDE VIDA ÚTIL. VÁLVULA DE ALÍVIO (SOLENOIDE) CUJA FUNÇÃO É A DESPRESSURIZAÇÃO DOS CABEÇOTES, FAZENDO COM QUE O COMPRESSOR TRABALHE COM MENOS ESFORÇO. GARANTIA 12 MESES.	MOTOMIL	4.975,00	4.975,00
12	5	UND	CORTINA DE AR 120CM COM CONTROLE REMOTO BIVOLT - COR BRANCA, VAZÃO DE AR (M³/H) 2000 M³/H, POTÊNCIA (W) 230W, GARANTIA 12 MESES.	AGRATTO	812,71	4.063,55
13	3	UND	CORTINA DE AR 150CM COM CONTROLE REMOTO BIVOLT - COR BRANCA, VAZÃO DE AR (M³/H) 2700 M³/H, POTÊNCIA 240W, GARANTIA 12 MESES.	AGRATTO	918,50	2.755,50

15	1	UND	FOGÃO 4 BOCAS COR INOX COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO - BIVOLT, BOTÕES REMOVÍVEIS, PRATELEIRA AJUSTÁVEL, LUZ DO FORNO, POTÊNCIA: GRANDE 2,75W; MÉDIO 1,65W, TIPO DE COMBUSTÍVEL GÁS, GARANTIA 12 MESES.	CONSUL	1.798,50	1.798,50
16	1	UND	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS EM INOX C FORNO BAIXA PRESSÃO 30X30 - ESTRUTURA EM AÇO INOX 430, BAIXA PRESSÃO; GAMBIARRA DE AÇO; 03 QUEIMADORES SIMPLES E 03 QUEIMADORES DUPLOS; PRODUTO SUPER REFORÇADO COM PERFIL 05; GRELHAS EM FERRO FUNDIDO 30X30; 03 BANDEJAS COLETORA DE RESÍDUOS; PESO: 54 KG; MEDIDAS INTERNA DO FORNO (AXLXP): 30X51X56 CM; CAPACIDADE: 55 LITROS; TEMPERATURA DO FORNO: DE 120 A 220 GRAUS; DIMENSÕES DO FOGÃO (AXLXP): 80X106X83 CM; GARANTIA 12 MESES.	MISTER	2.348,50	2.348,50

VALOR TOTAL: R\$ 25.738,05

Valor Total Por Extenso: vinte e cinco e setecentos e trinta e oito reais e cinco centavos.

## ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA CNPJ: 55.979.736/0001- 45

Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
8	2	UND	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM MOCHO (CADEIRA PARA O CIRURGIÃO DENTISTA DEVE ESTAR INCLUSO)-ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E REVESTIDA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO; BASE NÃO NECESSITA DE FIXAÇÃO NO PISO; CAIXA DE LIGAÇÃO INTEGRADA QUE OTIMIZA O ESPAÇO DENTRO DO CONSULTÓRIO; ESTOFAMENTO AMPLO, LISO, COM PREFERÊNCIA PARA COR ESCURA NO ESTOFAMENTO; APOIO DOS BRAÇOS FIXO COM ACABAMENTO ARREDONDADO, INJETADOS EM MATERIAL SUPER-RESISTENTE E PINTURA IMPERMEÁVEL. PEDAL DE COMANDOS COM TRÊS PROGRAMAÇÕES DE TRABALHO E VOLTA AUTOMÁTICA À POSIÇÃO ZERO; SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELETROMECAÂNICO ACIONADO POR MOTOR; SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO E DE BAIXA VOLTAGEM: 24 VOLTS; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 127; ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, BI-ARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA. EQUIPO: AMBIDESTRO; COMPOSTO POR 01 SERINGA TRÍPLICE, 01 TERMINAL COM SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO, 01 TERMINAL SEM SPRAY PARA MICROMOTOR PNEUMÁTICO; COMPORTAR, NO MÍNIMO, 5 TERMINAIS; BRAÇO ARTICULÁVEL COM TRAVAMENTO PNEUMÁTICO, ACIONADO POR BOTÃO; PEDAL PROGRESSIVO PARA O	SAEVO	26.410,00	52.820,00

			<p>ACIONAMENTO DAS PEÇAS DE MÃO NOS TERMINAIS DO EQUIPO, POSSIBILITANDO O CONTROLE DA VELOCIDADE E COM ACIONAMENTO EM QUALQUER PONTO DO PEDAL; SERINGA TRÍPLICE, BICO GIRATÓRIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL; MANGUEIRAS ARREDONDADAS, LEVES E FLEXÍVEIS; SUPORTE DAS PONTAS COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO INDIVIDUAL; TAMPO DE INOX REMOVÍVEL E DE FÁCIL LIMPEZA. GARANTE MAIS PRATICIDADE E RESISTÊNCIA À CORROÇÃO (OPCIONAL); PINTURA NA COR BRANCA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO; PUXADOR FRONTAL. KIT NEGATOSCÓPIO INCLUSO; ADAPTAÇÃO PARA SUGADOR BOMBA DE VÁCUO. UNIDADE DE ÁGUA: CUBA PROFUNDA, REMOVÍVEL, COM RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS E COBERTURA PARA EVITAR RESPINGOS; SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DA ÁGUA PERMITE A REGULAGEM FINA DO FLUXO DE ÁGUA; 02 SUCTOR DE SALIVA A AR; RESERVATÓRIOS TRANSLÚCIDOS DE 800 ML PARA ÁGUA DAS PEÇAS DE MÃO E SERINGA TRÍPLICE. REFLETOR: TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO LED, MÍNIMO 3 - TRÊS INTENSIDADES: 15.000, 25.000 E 35.000; NÃO UTILIZA LÂMPADAS; DIFERENTES INTENSIDADES DE LUZ; CABEÇOTE EM MATERIAL RESISTENTE, COM GIRO DE 620°. SER LEVE, POSSUI ALTA DURABILIDADE E PERMITE AMPLA MOBILIDADE EM DIVERSAS POSIÇÕES. NOVO DESIGN QUE APRESENTA CORPO MAIS ROBUSTO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; PUXADORES BILATERAIS REMOVÍVEIS E AUTOLAVÁVEIS, EM FORMA DE ALÇA QUE POSSIBILITA ISOLAMENTO EVITANDO O RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA; PROTETOR FRONTAL REMOVÍVEL, CONSTRUÍDO EM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE QUE PROTEGE O SISTEMA ÓPTICO CONTRA AEROSSOL. GARANTIA 12 MESES/ ENTREGA E INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E DISTRITOS.</p>			
19	2	UND	<p>KIT ACADÊMICO 4 PEÇAS PRIMA PB ODONTOLOGICO - KIT COM 1 CANETA ALTA RO TAÇÃO AIR 3S PB, 1 CONTRA ÂNGULO PB, 1 PEÇA RETA, 1 MICROMO TOR INTRA E 1 LUBRIFICANTE DE 200ML; COMPOSTO DE ALTA RO TAÇÃO PB COM SPRAY TRIPL O, MICROMO TOR INTRA COM REFRIGERAÇÃO, CONTRA ÂNGULO PB INTRA COM REFRIGERAÇÃO, PEÇA RETA INTRA COM REFRIGERAÇÃO. CORPOS DE ALUMÍNIO CROMADO E CABEÇA DE LATÃO CROMADO, MICRO USINADOS EM TORNOS DE PRECISÃO MICROMÉTRICA. LUBRIFICANTE SPRAY MINERAL, MICRO FILTRADO MEDICINAL, ATÓXICO, BAIXA VISCOSIDADE,</p>	SAEVO	2.251,00	4.502,00
			<p>ANTIOXIDANTE, FUNGICIDA E BACTERICIDA, EM FRASCO 200ML. ACESSÓRIOS: ADAPTADOR PARA BROSCAS DE ALTA RO TAÇÃO, SACA BROSCAS DE CONTRA ÂNGULO, DUAS GUARNIÇÕES BORDEN DE SILICONE, AGULHA DESENTUPIDORA DE SPRAY, ESTOJO COM ALÇA E BERÇO DE ESPUMA PARA ACONDICIONAMENTO DAS PEÇAS E BOLSA DE TECIDO TIPO MOCHILA, COM VELCRO E REVESTIMENTO INTERNO ACETINADO. GARANTIA: 1 ANO. CANETA ALTA RO TAÇÃO PB - CORPO EM ALUMÍNIO RECARTEILHADO; CABEÇA EM LATÃO CROMADO 12MM; VIBRAÇÃO: SILENCIOSA, NÃO AQUECE; FIXAÇÃO: PINÇA AÇO PUSH-BUTTON (PB); BROSCAS: 1,59 E 1,60MM; RO TAÇÃO: 380.000RPM; REFRIGERAÇÃO: 3 SPRAYS; CONEXÃO: BORDEN; AUTOCLAVÁVEL: 135°C. CONTRA ÂNGULO PRIMA PB - CABEÇA EM LATÃO CROMADO COM 8,5MM; ENGRENAGEM: SOBRE ROLAMENTO; PESCOÇO: FINO, FAVORECE O ACESSO; CORPO EM ALUMÍNIO RECARTEILHADO; FIXAÇÃO: PINÇA AÇO PUSH-BUTTON (PB); BROSCAS: 2,334 E 2,35MM; REFRIGERAÇÃO: POR SPRAY; GIRO: LIVRE DE 360°; AUTOCLAVÁVEL: 135°C. PEÇA RETA INTRA - CORPO EM LATÃO RECARTEILHADO FAVORECE PEGA; ENGRENAGEM: SOBRE ROLAMENTO, SEM AQUECIMENTO; RUIDO: SILENCIOSA E SEM VIBRAÇÃO; FIXAÇÃO: PINÇA AÇO HORÁRIO/ANTI-HORÁRIO; REFRIGERAÇÃO: POR SPRAY; TRANSMISSÃO: 1:1; GIRO: LIVRE DE 360°; AUTOCLAVÁVEL: 135°C. MICROMO TOR PRIMA INTRA - CORPO EM LATÃO CROMADO RECARTEILHADO; TURBINA EM AÇO INOX MICRO USINADO; VIBRAÇÃO: SILENCIOSO, SEM AQUECIMENTO; ANEL: SENTIDO HORÁRIO/ANTI-HORÁRIO; VELOCIDADE: 3.000 A 25.000 RPM; INSTRUMENTOS: PEÇAS COM ENCAIXE INTERA; TRANSMISSÃO: 1:1; REFRIGERAÇÃO: POR SPRAY; PRESSÃO DE TRABALHO: 70/75PSI; GIRO: LIVRE DE 360°; AUTOCLAVÁVEL: 135°C.</p>			
25	2	UND	<p>RAIO-X DE COLUNA MÓVEL ODONTOLOGICO: MATERIAL EXTREMAMENTE LEVE COM ALTO GRAU DE ISOLAÇÃO DA RADIACÃO. O EQUIPAMENTO TEM UMA BAIXA EMISSÃO DE RADIACÃO. DISPARADOR COM CABO ESPIRALADO DE 5 METROS. CABEÇOTE COM RO TAÇÃO DE 360° E INDICAÇÃO NA PARTE TRASEIRA E DIANTEIRA. CÂMARA DE COMPENSAÇÃO NO CABEÇOTE: MANTÉM A PRESSÃO INTERNA ESTÁVEL. PONTO FOCAL COM DIMENSIONAMENTO CORRETO E FEIXE DE RADIACÃO COM COLIMADORES SEM DISTORÇÃO. FIXAÇÃO EM BASE DE FERRO FUNDIDO OU ALUMÍNIO NO MODELO, RODÍZIO COM TRAVAS.</p>	SAEVO	11.295,00	22.590,00

			PAINEL DE COMANDO BÁSICO STANDARD QUE CONTÉM AS SEGUINTE FUNÇÕES: BO TÃO (CH AVE) LIGA / DESLIGA. LED INDICADOR DE DISPARO. LED INDICADOR (DISPARO ATIVADO) LED INDICADOR DE ALARME - ERRO DE OPERAÇÃO. BO TÃO DE INCREMENTO (POSITIVO), PARA REGULAGEM DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO (SEGUNDOS) DISPLAY DE INDICAÇÃO DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO. BO TÃO DE DECRÉSCIMO (NEGATIVO), PARA REGULAGEM DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO (SEGUNDOS) INFORMAÇÕES TÉCNICAS: REGISTRO NA ANVISA;			
26	1	UND	RAIO X ODONTOLÓGICO PORTÁTIL DE ALTA FREQUÊNCIA. PAINEL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. LEVE E COMPACTO, CONFIGURAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE RAIO-X SIMPLES E FÁCIL. PROTEÇÃO DE VIDRO EXTERNA PARA PROTEGER O OPERADOR E O PACIENTE DA DISPERSÃO DE RADIÇÃO. TECNOLOGIA DE EMISSÃO COM POTÊNCIA CONSTANTE (REDUÇÃO DA DOSAGEM DE RADIÇÃO COMPARADA AOS RAIOS-X CONVENCIONAIS). TIPO DE EXPOSIÇÃO: MOLAR, INCISO E CANINO. FILME OU SENSOR DIGITAL. PAINEL LCD MODERNO. REGISTRO ANVISA INFORMAÇÕES TÉCNICAS POTÊNCIA DE ENTRADA: 600 W. TENSÃO ELÉTRICA: 60 KV +/-5%. TEMPO DE EXPOSIÇÃO: CONTROLADO PELO CLIENTE. O TEMPO DE VIDA ÚTIL DA BATERIA, EM MÉDIA, É DE 1 ANO E MEIO A 2 ANOS SE FOR USADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MANUAL.	SAEVO	19.893,00	19.893,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 99.805,00</b>						
Valor Total Por Extenso: noventa e nove mil e oitocentos e cinco reais.						

ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.941.593/0001-17						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
10	4	UND	CELULAR SMARTPHONE 5G, 128GB, 8GB RAM, OCTA CORE, CÂMERA TRIPLA DE 50MP, TELA INFINITA DE 6.4; ESPECIFICAÇÕES: MEMÓRIA: MEMÓRIA INTERNA TOTAL COMPARTILHADA: 128GB; SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA; TIPO CARTÃO DE MEMÓRIA SUPORTADO: MICROSD; CAPACIDADE DO CARTÃO DE MEMÓRIA: ATÉ 1TB; MEMÓRIA RAM: 8GB; PROCESSADOR: NÚMERO DE NÚCLEOS: OCTA-CORE; VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 2.4GHZ; BATERIA & CARREGAMENTO: CAPACIDADE DA BATERIA (MAH): 5000MAH; TIPO DE BATERIA: IONS DE LÍTIO; VOLTAGEM: BI-VOLT; COMPATÍVEL COM CARREGAMENTO RÁPIDO: 25W; CÂMERA TRASEIRA: RESOLUÇÃO: 50MP + 12MP + 5MP; ABERTURA: F1.8 + F2.2 + F2.4; ZOOM: ZOOM DIGITAL ATÉ 10X; ESTABILIZADOR ÓPTICO DE IMAGEM (OIS); FOCO AUTOMÁTICO (AF); FLASH: FLASH-LED; CÂMERA FRONTAL: RESOLUÇÃO: 32MP; ABERTURA: F2.2; FLASH FRONTAL: SIM, NA TELA; VÍDEO:	SAMSUNG	2.068,50	8.274,00

			FORMATOS SUPORTADOS PARA REPRODUÇÃO: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, MKV, WEBM; RESOLUÇÃO DE REPRODUÇÃO: UHD 4K (3840 X 2160)   @30FPS; RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO: UHD 4K (3840 X 2160)   @30FPS; FORMATO SUPORTADO DE STREAMING: 3GP, MP4, MP3; CONECTIVIDADE: BLUETOOTH: BLUETOOTH V5.3; CONEXÃO WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC 2.4G+5GHZ; ROTEADOR WIFI; NFC; 2 CHIPS; TIPO DE SIM: NANO-SIM (4FF); USB: USB 2.0; USB CONECTOR: USB TYPE-C; DISPLAY: TECNOLOGIA: SUPER AMOLED; TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 120HZ; TAMANHO DO DISPLAY: 6.4   163.1MM; NÚMERO DE PIXEL: 1080 X 2340 (FHD+); QUANTIDADE DE CORES: 16M; VIDRO REFORÇADO; SENSORES: TIPOS DE SENSORES: ACELERÔMETRO, GIROSCÓPIO, SENSOR GEOMAGNÉTICO, PROXIMIDADE, LUMINOSIDADE, SENSOR HALL; SEGURANÇA: LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL, RECONHECIMENTO FACIAL; BANDAS: 2G GSM (GPRS/EDGE): GSM850, GSM900, DCS1800, PCS1900; 3G BANDAS: B1(2100), B2(1900), B4(AWS), B5(850), B8(900); 4G BANDAS: B1(2100), B2(1900), B3(1800), B4(AWS), B5(850), B7(2600), B8(900), B12(700), B13(700), B17(700), B20(800), B26(850), B28(700), B66(AWS-3); 5G BANDAS: FDD: N1(2100), N3(1800), N5(850), N7(2600), N8(900), N28(700), N66(AWS-3); TDD: N40(2300), N41(2500), N78(3500); GPS: GPS; A-GPS; B2B SOLUTIONS: EAS IT POLICY: 7.0; MDM: ANDROID   6.9; ODE (ON DEVICE ENCRYPTION); KNOX: ANDROID   3.9; FORMATO E INTERFACE: FORMATO DO APARELHO: BARRA; INTERFACE COM O USUÁRIO: TOUCH SCREEN; SISTEMA OPERACIONAL: SISTEMA OPERACIONAL + VERSÃO: ANDROID 13.0 OU SUPERIOR; PLATAFORMA: 64 BIT; LOJA DE APLICATIVOS: PLAY STORE; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: SMARTPHONE; CARREGADOR; CABO USB; EXTRATOR DE CHIP; MANUAL DO USUÁRIO; CERTIDO PELA ANATEL; GARANTIA: 12 MESES DE GARANTIA EM TERRITÓRIO NACIONAL. PRODUTO REFERÊNCIA: SMARTPHONE SAMSUNG GALAXY A54, 5G, 128GB, 8GB RAM, OCTA CORE, CÂMERA TRIPLA DE 50MP, TELA INFINITA DE 6.4, PRETO - SMA-546EZKLZTO.			
<b>VALOR TOTAL: R\$ 8.274,00</b>						
Valor Total Por Extenso: oito mil e duzentos e setenta e quatro reais.						

MTB TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 01.405.834/0001-40						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
21	2	UND	MONITOR MULTIPARÂMETRO DESIGN MODULAR COM PARÂMETROS INTERCAMBIÁVEIS PELO USUÁRIO TELA TFT LCD DE 14 A 17.1, COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO, INTERFACE COM TECLAS DE ATALHO PARA USO INTUITIVO DO EQUIPAMENTO, VISUALIZAÇÃO DE ATÉ 15 FORMAS DE ONDA SIMULTÂNEAS, ALTA PRECISÃO E CONFIABILIDADE, GRANDE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E ALÇA PARA	PROLIFE	11.244,00	22.488,00

		TRANSPORTE, POSSIBILITA QUE O USO DO EQUIPAMENTO POSSA SER, CUSTOMIZADO SEGUNDO A NECESSIDADE DAS MEMÓRIA INTERNA PARA 150 HORAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS. PARÂMETROS BÁSICOS: ECG 3/5 VIAS, SPO2; COM SENSOR ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL RESPIRAÇÃO, PRESSÃO NÃO INVASIVA, 2 CANAIS DE TEMPERATURA, FREQUÊNCIA DE PULSO. COMUNICAÇÃO HL7/HIS BIDIRECIONAL.			
<b>VALOR TOTAL: R\$ 22.488,00</b>					
<b>Valor Total Por Extenso: vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais.</b>					

AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 84.558.808/0001-89						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
22	5	UND	NOBREAK 1200VA CARACTERÍSTICAS: TENSÃO DE ENTRADA: 115-127V / 220V TRIVOLT AUTOMÁTICO; TENSÃO DE SAÍDA: 115V; POSSUIR 1 BATERIA INTERNAS DE 12V X 7AH; POSSUIR MÍNIMO 6 TOMADAS DE SAÍDA; ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, MICROPROCESSADOR FLASH E FUNÇÃO TRUE RMS, CHAVE LIGA, DESLIGA TEMPORIZADA COM FUNÇÃO MUTE, CARREGA BATERIA MESMO COM CHAVE DESLIGADA, PORTA USB PARA MONITORAMENTO COM SOFTWARE GRATUITO VIA WEB, GUIA DE CABOS, GERENCIAMENTO DA VIDA ÚTIL DA BATERIA COM AUTODIAGNOSTICO DE BATERIA, AUTO-PARTIDA COM RETORNO DA REDE ELÉTRICA, TEMPO DE ACIONAMENTO DO INVERSOR 0,7 MS, TEMPO DE CARGA DA BATERIA INTERNA (ATÉ 80%) 8 HORAS, FORMA DE ONDA DO INVERSOR SENOIDAL MODIFICADA, FREQUÊNCIA DE SAÍDA DO INVERSOR 60HZ, PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO E SURTOS DE TENSÃO, PROTEÇÃO CONTRA POTÊNCIA EXCEDIDA (SOBRECARGA), CURTO-CIRCUITO E SOBRETENPERATURA, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA TOTAL DA BATERIA, FUSÍVEIS E VARISTORES DE AÇÃO RÁPIDA.	RAGTECH	670,50	3.352,50
27	2	UND	SCANNER CONEXÃO USB E WIRELESS ADF PARA 100 FOLHAS COM DUPLEX; ESPECIFICAÇÕES: TIPO DE SCANNER: ALIMENTAÇÃO VERTICAL, SCANNER DUPLEX COLORIDO DE UMA PASSAGEM; MÉTODO DE DIGITALIZAÇÃO: CARRO FIXO E DOCUMENTO EM MOVIMENTO; ALIMENTAÇÃO DE PAPEL: ALIMENTAÇÃO VERTICAL (VIRADA PARA BAIXO); SENSOR ÓPTICO: CIS COLORIDO; FONTE DE LUZ: LED RGB DE 3 CORES; RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600 DPI; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 1200 DPI; VELOCIDADE DO SCANNER (ADF): PRETO E BRANCO, COLORIDO, TONS DE CINZA, 300 DPI:35 PPM (SIMPLEX)/70 IPM (DUPLEX); ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: A 200 DPI: MÁX. 21,6 CM X 609,6 CM	AVISION	3.798,00	7.596,00

		(8,5 X 240)MÍN. 5,1 CM X 5,1 CM (2 X 2); PROFUNDIDADE DE BITS DO SCANNER: RGB: 30 BITS DE ENTRADA/24 BITS DE SAÍDA; FORMATOS SUPOSTADOS: BMP, JPEG, PDF, PDF PESQUISÁVEL, PNG, TIFF; GRAMATURA DE PAPEL: 27 G/M2 413 G/M²; CAPACIDADE MÁXIMA: 100 PÁGINAS; DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO; CICLO MÁXIMO DE TRABALHO DIÁRIO: ATÉ 4.000 PÁGINAS; SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS® 10 (32-BIT, 64-BIT), WINDOWS® 8/8.1 (32-BIT, 64-BIT), WINDOWS® 7 (32-BIT, 64-BIT) SP1, MACOS X® 10.11.X A MACOS® 10.15X; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ADAPTADOR CA UNIVERSAL 100 V - 240 VAC (50 HZ/60 HZ); INTERFACE: USB 3.2 DE ALTA VELOCIDADE/WI-FI®; TEMPERATURA: FUNCIONAMENTO: 5°C A 35°C; UMIDADE RELATIVA: FUNCIONAMENTO: 10 80% (SEM CONDENSAÇÃO); CONSUMO DE ENERGIA (APROXIMADO): MODO OPERAÇÃO: 13 W, MODO EM ESPERA: 6,9 W, MODO EM REPOUSO: 1,4 W, MODO DESLIGADO: 0,1 W; SOFTWARE DISPONÍVEL: SOFTWARE OCR; GARANTIA: 1 ANO DE GARANTIA; CONTEÚDO DA CAIXA: SCABBER; CABO USB 3.2 DE ALTA VELOCIDADE; ADAPTADOR DE CORRENTE; MANUAL; INFORMAÇÃO ADICIONAIS: DIMENSÕES DO PRODUTO: 29,5 CM X 17 CM X 16,8 CM; PESO DO PRODUTO: 3,7 KG; CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS: DESENVOLVIDOS PARA FÁCIL RECICLAGEM. DE ACORDO COM AS NORMAS ROHS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: SCANNER EPSON WORKFORCE ES-580W   CONEXÃO USB E WIRELESS ADF PARA 100 FOLHAS COM DUPLEX.			
<b>VALOR TOTAL: R\$ 10.948,50</b>					
<b>Valor Total Por Extenso: dez mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos.</b>					

W. TEDESCO REFRIGERACAO LTDA CNPJ: 20.121.311/0001-16						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
23	2	UND	PEÇA DE MÃO DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICO - SISTEMA PUSH BUTTON; CABEÇA TORQUE; SPRAY ÚNICO VENTILADO; ROLAMENTOS COM ESFERAS CERÂMICAS; ROTOR BALANCEADO ELETRONICAMENTE; CORPO CONFECIONADO EM ALUMÍNIO E METAL DURO; TRATAMENTO SUPERFICIAL DO CORPO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA; CABEÇA EM LIGA METÁLICA DE COBRE E ZINCO; AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C; COR: PRATA AZULADO; CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO SEGUNDO A ANVISA: CLASSE DE RISCO II (MÉDIO RISCO); CONEXÃO: BORDEN (2 FUROS); DIÂMETRO DA CABEÇA: 12,3MM; ROTAÇÃO: 290.000 A 420.000 RPM; PRESSÃO DE TRABALHO (BAR): 2,1 BAR = 210 KPA = 30,4 PSI +- 5%; CONSUMO DE AR: 34 L/MIN. +- 10%; CONSUMO DE	SCHUSTER	1.030,00	2.060,00

	ÁGUA REFRIGERAÇÃO: 50 ML/ MIN. ± 10%; NÍVEL SONORO: 65 DB; PESO LÍQUIDO: 34G; PESO BRUTO COM EMBALAGEM: 116G; BROCAS: HASTE TIPO 3 FG STANDARD; DIÂMETRO DO EIXO DA BROCA: 1,59~1,60MM; COMPRIMENTO DA HASTE: MÍNIMO 9,0MM; COMPRIMENTO DA BROCA: MÁXIMO 22,0MM; DIÂMETRO MÁXIMO DA PONTA ATIVA 2,0MM.		
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 2.060,00</b>
<b>Valor Total Por Extenso: dois mil e sessenta reais.</b>			

**1.3** O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **11/2024**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**1.3.1** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**1.4** São instrumentos vinculativos à presente Ata:

**1.4.1** Termo de Referência;

**1.4.2** Estudo Técnico Preliminar;

**1.5. A divisão das quantidades e respectiva secretaria está descritos no Termo de Referência a qual esta Ata está vinculada.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto Municipal n. 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

**2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando houver eventual prorrogação da vigência.

**2.4 A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.1.1** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.2.1** Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.3** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº

14.133, de 2021.

**3.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.3.2** Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

**3.3.3** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.3.4** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.3.5** Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.4** Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.5** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.5.1** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.6** O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**3.6.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**3.6.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**5.1** O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado pela Administração Pública, sem nenhum custo adicional. **5.1.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal;

**5.2** Os produtos serão entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, cabendo ao Fornecedor o seu descarregamento e alocação no local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.3** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

**5.4** Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade em perfeitas condições de uso/consumo e sem qualquer custo adicional como fretes, transportes, chapas para descarregar, etc;

**5.5** Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e a presente Ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**5.6** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente ao solicitado.

**5.7** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.8** A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

**5.9** Os produtos serão recebidos provisoriamente em 05 (cinco) dias, oportunidade em que observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a Nota de Empenho, Contrato e Termo de Referência.

**5.10** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.11** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.12** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a Fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 208/2023.

**6.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.1.2** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.1.3** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do Fornecedor, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.1.3.1** Em sendo optante do "SIMPLES" o Fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.1.4** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o Fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.1.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.2** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

**6.3** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.4** Para realização dos pagamentos, o Fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**6.5** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por

serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**6.6** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

**6.6.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**6.7** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**6.8** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.9** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.

**6.10** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**6.11** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.13** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** São obrigações da Administração Pública:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

**7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

**7.1.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.1.4** Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos produtos registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.

**7.1.5** Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.1.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

**7.1.6** Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

**7.1.7** Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

**7.1.8** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.1.10** Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

**7.1.11** Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.

**7.1.12** Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

**7.1.13** Receber as "solicitações de adesão" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

**7.1.13** Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

**7.2** São obrigações da Contratada:

**7.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.2** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os veículos e maquinários que apresentarem defeitos mecânicos;

**7.2.6** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação dos veículos e maquinários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.3, com a devida comprovação.

**7.2.7** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.2.9** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

**7.2.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

**7.2.11** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

**7.2.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.14** Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).

**7.2.15** Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal nº. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

### **Decreto Municipal 207/23:**

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### **Decreto Federal 11.462/23:**

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**9.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

**9.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

**9.1.3** Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**9.1.3.1** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**9.1.3.1.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**9.2** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**9.3** O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**9.4** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**9.5** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

**10.3** A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

**10.4** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

**10.5** A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.5.1** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.5.2** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

**10.6** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.7** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.8** O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra. **GRACIELLE Mª DE ANDRADE, matrícula 969590.**

**10.9** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**10.10** Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@corumbiara.ro.gov.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

**11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

**11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

**11.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;
- b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;
- d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

**11.1.6** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

- a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no

prazo estabelecido pela Administração.

**11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.

**11.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

**11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2** Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.

**11.6.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.

**11.6.3** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.

**11.6.4** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.

**11.6.5** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.

**11.7** A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

**11.7.2** De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

**11.7.3** De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

**11.7.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

**11.9** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

**11.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.12** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.13** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERÔNIA).

**12.5** Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na**

Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 09 de setembro 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal  
Termo de Posse de nº. 196

**GRACIELLE M<sup>a</sup>. DE ANDRADE**

Diretora do Registro de Preços  
Portaria nº. 067/2024

**LUCILENE CASTRO DE SOUSA**

Coordenadora de  
Compras, Licitações e Contratos Administrativos  
Portaria nº. 109/2024

**BC ODONTOLOGIA EIRELI**

CNPJ: 33.164.783/0001-06  
Representante legal:  
BRUNO WILLIAN FERNANDES CORREA  
CPF: 005.110.342-70

**OLMI INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 00.789.321/0001-17  
Representante legal:  
LUCAS ALVES DA SILVA  
CPF: 055.533.601-88

**M. PICIANI COM. DE MATERIAIS ELETRÔNICOS - EIRELI**

CNPJ: 31.455.241/0001-59  
Representante legal:  
MARINA PICIANI PAZINATO  
CPF: 679.713.429-34

**M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 31.499.939/0001-76  
Representante legal:  
KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI  
CPF: 277.277.558-50

**SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 46.344.050/0001-97  
Representante legal:  
CLEITO PITZ DOS SANTOS  
CPF: 076.992.229-54

**ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**

CNPJ: 55.979.736/0001-45  
Representante legal:  
VINICIUS FERNANDES BARBOZA  
CPF: 445.463.258-86

**ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 48.941.593/0001-17  
Representante legal:  
DIOGO DE OLIVEIRA ROQUE  
CPF: 747.266.501-06

**MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP**

CNPJ: 01.405.834/0001-40  
Representante legal:  
ERICK YUKI HIRATSUKA  
CPF: 321.985.398-61

**AMERICA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

CNPJ: 84.558.808/0001-89  
Representante legal:  
ALEXANDER MARIANO MIRANDA  
CPF: 887.943.262-15

**W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO LTDA**

CNPJ: 20.121.311/0001-16  
Representante legal:  
WILKER TEDESCO VELOZO  
CPF: 823.172.832-53

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2023 P.E N° 06/2023/FNDE/MEC, PROC. N° 23034.038983/2023-60, GERENCIADA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal N° 14.133/21 e Decretos Federais Nrs° 11.462/23 e 10.024/19 HOMOLOGA o Processo Administrativo n°. 1556/2024/SEMED, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 08/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 06/2023, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO TIPO ORE 2, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, gerenciada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

EMPRESA DETENTORA:	On-Highway Brasil LTDA				
CNPJ:	36.519.422/0001-15	TEL.:	3199283-1710	E-MAIL: caminhodaescola@ivecogroup.com	
ENDEREÇO:	Rod. MG-238, S/N, Km 73.5, sala On-Highway, bloco II - Dist. Industrial Norte - Sete Lagoas/MG				
REPRES.:	Débora Rocha Costa CPF: 049.458.766-06				
ITEM ARP	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V. TOTAL
02	01	UND	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2) - TRANSMISSÃO MECÂNICA.	398.500,00	398.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 398.500,00					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 165, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se na forma do Artigo 175, do citado diploma legal.  
Corumbiara-RO, 11 de setembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Mun. de Corumbiara  
Termo de P. n.º 196

Protocolo 24499

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 295/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A MANANCIAL TRANSPORTE LTDA EPP.

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 295/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1004/2021

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 63.762.041/0001-35, com na Avenida Olavo Pires, n.º 2129, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Leandro Teixeira Vieira, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 729.564 SSP/RO e CPF sob n.º 755.849.642- sede 04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, n.º 1949, Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO, e, de outro lado, Manancial Transporte Ltda EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.592.344/0001-41, com sede a Avenida Tapajós, n.º 4941, Bairro são José, na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, daqui a diante simplesmente designada como CONTRATADA, tendo como representante seu Sócio Administrador, o senhor Ronaldo da Silva de Melo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 472817 SSP/RO e do CPF sob n.º 616.142.971-34, residente na Avenida Tapajós, n.º 4750, no Município de Colorado do Oeste - RO, acordam na realização do presente Contrato n.º 295/2021, Processo Administrativo no 1004/2021 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 2912021/PMC - Ampla

Participação, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.02412019, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014 com suas alterações, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços contínuo de transportes, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, limpeza e manutenção, fornecimento de motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida km/mês, para atender aos alunos residentes na zona rural, que frequentam as escolas municipais e as escolas estaduais do município de Corumbiara-RO, conforme NPD n.º 048/2021, Termo de Referência/SEMED, mapas das linhas, Caderno Técnico, justificativas, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico n.º 29/2021/PMC, constantes no Processo Administrativo n.º 1004/2021, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 29/2021/PMC, Processo Administrativo n.º 1004/2021, realizada com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1 Fica prorrogado por igual período (12 meses), o prazo de vigência do contrato n.º 295/2021, especificamente ao seu item n.º 3.1, a contar a partir do término do terceiro prazo contratual em 19 de setembro de 2025, considerando que o serviços de Transporte Escolar são considerados contínuos e de suma importância para o cumprimento do ano letivo escolar.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA DAS CLÁUSULAS FALTANTES

- Ficam a CONTRATANTE e CONTRATADA, sujeitos às demais cláusulas do Contrato 295/2021, firmado em 20 de setembro de 2021.

- E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbiara-RO, 09 de setembro de 2024.

## ASSINANTES:

Leandro Teixeira Vieira - Pela Contratante - Prefeitura  
Ronaldo da Silva de Melo - Sócio Administrador da Contratada  
Fátima Aparecida Notaro - Sec. Municipal de Educação - Gestor do Contrato  
Fabiano Toscano de Almeida - Fiscal do Contrato  
João Victor Silva Esper - Procurador Geral do Município  
Josiney Juchnieviski de Oliveira - Testemunha  
Elmira Paula de Souza - Testemunha

Protocolo 24486

## PORTARIA N.º 638/2024

### “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

## RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR a pedido do mesmo o servidor **Marcio Alves dos Santos Rocha** Portador da Cédula de Identidade n.º \*\*557\*\* SESDEC/RO e CPF n.º \*\*\*.465.132-\*\*, do cargo celetista Motorista de Transporte Escolar, Subordinado a Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme REQUERIMENTO EXONERAÇÃO 01 de 12/09/2024 (ID 243576)

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 13 de setembro de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196

Protocolo 24511

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.852, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 4.453.869,28 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações, custeadas pelo FUNDEB.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;

e. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 157/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 2.834.000,00 (dois milhões e oitocentos e trinta e quatro mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 159/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 163/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0002 Manutenção da Educação Fundamental Custeio da Manutenção;

e. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/

Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 171/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental; d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

e. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 188/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 194/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 367 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;

d. ATIVIDADE: 12 367 0004 3025 Manutenção da Educação Especial;

e. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 261/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 264/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais- R\$ 1.000,00 (um mil reais).

V. Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.599 Recursos do Exercício Corrente/ Outros Recursos Vinculados a Educação;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1273/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 103.869,28 (cento e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

*I. Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos de repasse do FUNDEB e rendimento de aplicação dos recursos de Ajuste do FUNDEB no valor de R\$ 4.453.869,28 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de setembro de 2024.

**Welliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24500

## LEI Nº 2.853, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

## “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso que tem por objetivo a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços destinados aos Idosos do Município.

**Art. 2º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I. Dotações Orçamentárias próprias, oriundas de transferências da receita própria do Município;

II. Recebimento de Prestações decorrentes de financiamentos de programas específicos;

III. Recursos financeiros oriundos de transferência, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implementação de projetos destinados aos Idosos do Município;

IV. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V. Aporte de capital decorrente de realizações de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quanto previamente autorizadas em Lei específica;

VI. Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais, com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VII. Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venha firmar convênios com o fundo Municipal do Idoso;

VIII. Doações de órgãos governamentais, não governamentais e pessoas físicas;

IX. Recursos provenientes das multas previstas na Lei nº10.741/03 Estatuto do Idoso.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal poderá através de Decreto regulamentar a destinação de recursos ao Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso serão administrados pelo Conselho Municipal do Idoso CMI responsável pela aprovação de projetos e programas integrantes da Política Municipal do Idoso.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal do Idoso CMI:

I. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II. Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

IV. Propor medidas de aprimoramento de desempenho do fundo.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados no:

I. Desenvolvimento e implementação de projetos voltados aos Idosos no município;

II. Manutenção dos serviços assistenciais do município ao encargo do CMI;

III. Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas assistenciais;

IV. Promoção, apoio, participação e realização de eventos voltados aos idosos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ou CMI ou outros órgãos ou entidades que estiverem ligados às atividades assistenciais aos idosos;

V. Divulgação dos eventos e atividades destinadas aos idosos do Município, através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste artigo, o Fundo Municipal do Idoso poderá celebrar convênio ou contrato com instituição, empresa ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos, analisar e prestar assistência técnica abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, em consonância com as diretrizes da Política Municipal do Idoso, garantindo dessa forma o objetivo do programa, após análise e aprovação do Conselho.

**Art. 6º.** A execução orçamentária e contábil do Fundo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Controladoria Municipal.

**Art. 7º.** O custeio das ações do Fundo Municipal do Idoso serão desenvolvidas, no exercício 2025, por rubrica orçamentária alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá prestar contas da execução orçamentária bimestralmente.

**Art. 9º.** O Município poderá propor a Câmara, através do Conselho Municipal do Idoso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, dissolução do Fundo.

**Art. 10.** As entidades que exerçam atividades assistenciais voltadas aos idosos, somente poderão receber benefícios ou firmar convênios com Fundo, depois de cadastradas e vistoriadas pelo Conselho Municipal do Idoso, que expedirá certificado ao órgão.

**Art. 11.** Decreta a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, e o seu patrimônio será incorporado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias à presente Lei somente poderão ser propostas mediante aprovação de 2/3 dos membros do CMI.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de setembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24505

## DECRETO Nº 6264, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Despacho Integrado 45, ID 892547, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º

desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;
- V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 497/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;
- V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 581/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ -13.000,00 (treze mil reais).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de setembro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 24501

## DECRETO Nº 6265, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** o Despacho Integrado 1, ID 884857, por meio do qual a SEMAS solicita decreto de nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social.

### DECRETA

**Art.1º.** Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal da Assistência Social, do município de Espigão do Oeste RO, Biênio 2024/2026, as seguintes pessoas:

§1º. Como representantes do Governo Municipal.

**1. Secretaria Municipal de Educação:**  
**Titular:** Glenda Correia Gonçalves Lima.  
**Suplente:** Lucimar Beatriz dos Santos.

**2. Secretaria Municipal de Saúde:**  
**Titular:** Domingos de Carmine Martuscelli Monteiro.  
**Suplente:** Ângela Regina de Araújo Goulart.

**3. Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Titular:** Cleiciélen Santos Gregório.  
**Suplente:** Wermes Ramos Garcia.

**4. Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento Rural:**  
**Titular:** Sidnéia Schaffel.  
**Suplente:** Vilmar Alves de Souza Pereira.

**5. Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento:**  
**Titular:** Genivaldo Neris da Silva.  
**Suplente:** Hosano Jacinto Martins.

**6. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:**  
**Titular:** Zosmo Ferreira de Novais.  
**Suplente:** Marcos Antônio Perini.

§2º. Como Representantes não Governamental.

**1. APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:**  
**Titular:** Karine Pires de Araujo Milli.  
**Suplente:** Maria Izabel de Moraes.

**2. Associação dos Idosos:**  
**Titular:** Renata Heinzen da Silva.  
**Suplente:** Nilce maria Barella.

**3. OAB Ordem dos Advogados do Brasil:**  
**Titular:** Andrei da Silva Mendes.  
**Suplente:** Geyce Rayane de Souza.

**4. Lar do Idoso São Vicente de Paulo:**  
**Titular:** Márcia Alves Barbosa.  
**Suplente:** Gelair Lara Barbosa.

**5. AMORE Associação Amor, Motivação, Orgulho, Respeito, Educação:**  
**Titular:** Sandy Nayara dos Santos Borges.  
**Suplente:** Luzia da Silva.

**6. EMATER:**  
**Titular:** Vânia Maria Abrantes.  
**Suplente:** Ramily Loose.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de setembro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24502

## PORTARIA Nº. 1757/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5281/2024, referente a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas que atuam na pavimentação, drenagem, urbanização e recuperação de vias, o servidor **JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 13/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 13 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24525

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 133/SEMADER/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4733/SEMADER/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER. VISTO QUE A SECRETARIA FICOU FORA DA NOVA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DOS ITENS QUE HAVIAM FRACASSADO. Valor estimado é de R\$ 35.983,50 (trinta e cinco mil e novecentos oitenta e três reais e cinquenta centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 17/09/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **01/10/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **01/10/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local;** www. portaldecompraspublicas.com.br, **Sala da CCP.** Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 13 de setembro de 2024.

**ELAINE BATISTA SANTOS**  
Coord. de Compras Públicas  
Decreto 5.504/GP/2023

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 24488

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 112/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3640/GABINETE/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIEM A EMISSÃO PREVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) E OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICO SUBTERRÂNEOS DE POÇOS ARTESIANOS-TUBULARES, JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL, QUE BUSCA ATENDER AS ESTRATÉGIAS E MEDIDAS PREVENTIVAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Valor estimado é de R\$ 1.816.277,00 (um milhão e oitocentos e dezesseis mil e duzentos e setenta e sete reais), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 18/09/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **03/10/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **03/10/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local;** www. portaldecompraspublicas.com.br, **Sala da CCP.** Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 13 de setembro de 2024.

**ELAINE BATISTA SANTOS**  
Coord. de Compras Públicas  
Decreto 5.504/GP/2023

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 24498

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 129/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4831/SEMELC/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS PIROTÉCNICOS PARA CELEBRAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO -SEMELC PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor estimado é de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 18/09/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **08/10/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **08/10/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local;** www. portaldecompraspublicas.com.br, **Sala da CCP.** Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 13 de setembro de 2024.

**ELAINE BATISTA SANTOS**  
Coord. de Compras Públicas  
Decreto 5.504/GP/2023

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 24508

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 130/SEM0D/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4322/SEM0D/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A AQUISIÇÃO DE PERFIL PARA RÉGUA VIBRATÓRIA E RÉGUA VIBRATÓRIA NIVELADORA DE CONCRETO COM PERFIL DE 3 METROS COM MOTOR A GASOLINA. Valor estimado é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 19/09/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **10/10/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **10/10/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local;** www. portaldecompraspublicas.com.br, **Sala da CCP.** Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 13 de setembro de 2024.

**ELAINE BATISTA SANTOS**  
Coord. de Compras Públicas  
Decreto 5.504/GP/2023

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 24514

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 127/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5193/SEMAS/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

**ESPORTIVOS PARA ATENDER O PROJETO "UNIDOS PELO ESPORTE". ESTE PROJETO SERÁ REALIZADO COM OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E DO GRUPO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), OFERECIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).** Valor estimado é de R\$ 16.121,70 (dezesesseis mil e vinte e um reais e setenta), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 20/09/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 04/10/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 04/10/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 13 de setembro de 2024.

**ELAINE BATISTA SANTOS**  
Coord. de Compras Públicas  
Decreto 5.504/GP/2023

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 24522

**CONTABILIDADE**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DIVISÃO DE TESOUREARIA

COMUNICADO Nº. 07/TES/2024

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, que recebeu no período de 01/07/2024 a 31/07/2024, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	3.296.431,42
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	51.714,00
ITR	1.400,38
FEX -AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES.	
CIDE - CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/COMBUSTIV	14.819,44
IPI EXPORTAÇÃO	11.200,64
CFEM	
LC 176/2020	15.066,54
FNAS	
DOBL IGD-PAB-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	11.935,11
BL GESTÃO SUAS	
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	4.000,00
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	7.356,00
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	2.003.002,13
PNAE - MERENDA ESCOLAR	38.345,80
QSE - QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	118.882,45
PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE	
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMP. AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAÚDE	4.512,069,89
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	23.389,08
ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	

TRANSF. ESPECIAIS THIAGO FLORES	1.350.000,00
TRANSF. ESPECIAIS MARCOS ROGÉRIO	600.000,00
TRANSF. ESPECIAIS CRISÓSTOMO	750.000,00
CONV.342/FITHA/2024	1.171.796,80
CONV.432/PGE/2024 AQUIS. E INSTALAÇÃO TUBOS METÁLICOS	236.307,07
CONV.357/PGE SEDUC/2024 SUBESTAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS	150.000,00
CONV.319/SEDUC/2024 CONST.SALAS AULA ESCOLA MARIA ROSA DE OLIVEIRA	287.754,81
CONV.421/PGE/2024 AQUIS. TUBOS CONCRETO	149.917,41
CONV.922494/CAIXA/2021 PAVIM. ASFÁLTICA	614.259,03
CONV.341/SEDUC/2024 AQUIS. AR CONDICIONADO	142.500,00

Espigão do Oeste/RO, 18 de julho de 2024.

Silvana T. Hermann Ferreira  
Coordenadora Geral de Tesouraria

Protocolo 24515

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO****GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO REGULAMENTAR Nº 423/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA O DECRETO  
REGULAMENTAR  
N. 320/2020, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; DECRETA:

Art. 1º Altera o parágrafo único do Art. 8º do Decreto Regulamentar n. 320/2020, de 07 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 8º ...  
[...]"

Parágrafo único. Excetua-se da proibição estabelecida no inciso IV a música mecânica, bandas ou conjuntos musicais ao vivo, compatível com a possibilidade de conversação, até às 23h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima PREFEITO

Protocolo 24536

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

**ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete, autoriza a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.878.898/0001-00, situada na Av. Interval José Brasil, 846, Bairro Novo Cacoal, na cidade de Cacoal/RO -CEP 76.962-20, a **INICIAR** os serviços de Construção do Conselho Tutelar, na Av. Flávio da Silva Daltro, Setor 02, Quadra 24, Lote 01/E, bairro Jardim das Oliveiras, conforme Termo de Convênio nº 271/2024/PGE - SEAS, em conformidade com Cronograma Físico - Financeiro, Nota de Empenho nº 4369/2024 e 4370/2024, e Contrato nº 099/2024 - P.G.M, Inseridos no Processo Administrativo nº 4343/2024.

Pimenta Bueno - RO, 13 de Setembro de 2024.

**Alexandre Aparecido de Oliveira**  
CHEFE DE GABINETE  
GP

Protocolo 24517

**CONTRATO Nº 099/2024 - P.G.M.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024, ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A JRP ENGENHARIA LTDA, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.878.898/0001-00, com sede Av. Interval José Brasil, 846, Bairro Novo Cacoal, na cidade de Cacoal/RO -CEP 76.962-202, neste ato representado pela sua sócio proprietário o Sr. JADISON RONALDO PAGANINI, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o julgamento DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024, processo nº 4343/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Construção do Conselho Tutelar, localizado na Av. Flávio da Silva Dalto, Setor 02, Quadra 24, Lote 01/E, bairro Jardim das Oliveiras, referente ao Termo de Convênio nº 271/2024/PGE - SEAS conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento durante todas as fases e etapas do trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 794.469,54 (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DO REAJUSTE (art. 92, V)**

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2024.

3.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

**3.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

4.4 Deve constar em Nota Fiscal e/ou recibo do vendedor, referência ao convênio que faz parte deste processo;

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS**

5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2 As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.2.1 Para fins de remuneração da Administração Local, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.3 **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.4 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que

será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

6.2 A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, juntamente aos documentos e registros contábeis afetos ao contrato, nos termos da portaria interministerial nº 424/2016;

6.3 É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.1.1 O prazo para execução total do objeto do será de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.2 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.3 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizada mediante o respectivo termo aditivo.

7.5 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.7 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

7.8 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA NATUREZA DA DESPESA**

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município/RO o para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Ficha: 1094- Unidade: 020200 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito- Funcional: 04.243.0002.1985.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóveis - Conselho Tutelar- Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES, conforme pedido de empenho nº 5088/2024 de 12 de setembro de 2024.-Ficha: 960- Unidade: 020200 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito- Funcional: 04.243.0002.1985.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóveis - Conselho Tutelar- Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES, conforme pedido de empenho nº 5089/2024 de 12 de setembro de 2024.

#### **CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 3 (três) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

9.1.1 **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

9.1.2 **FIANÇA BANCÁRIA**: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

9.1.2.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;

9.1.2.2 Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

9.1.2.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

9.1.2.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

9.1.3 **SEGURO-GARANTIA** No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.1.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

9.2 A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.4 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.5 correndo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

9.6 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

9.6.1 O atraso superior a 10 (dez) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.7.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **Compete à OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, pelo prazo devido estabelecido no contrato;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de

dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.22 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

**10.1.23 A CONTRATADA** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

10.1.24 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

11.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

11.1.1 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

11.1.2 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

12.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1 A sanção prevista na alínea a do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2 A sanção prevista na alínea b do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente. Fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou

descumprimento de qualquer cláusula do contrato; Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso;

12.3.3 A sanção prevista na alínea c do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4 A sanção prevista na alínea d do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

12.4.1.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4.1.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.5.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.5.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

12.5.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

12.6 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou p r e s t a r declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

12.8 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

14.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

15.2 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIMENTA BUENO/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

JRP ENGENHARIA LTDA  
Contratada

Protocolo 24490

#### CONTRATO Nº 098/2024 P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA MEDIRON SERVIÇOS DE SAÚDE DE RONDÔNIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MEDIRON SERVIÇOS DE SAÚDE DE RONDÔNIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.651.465/0001-43, sediado na Rua Antônio De Santana, 4485, Village Do Sol, em Cacoal/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.ª THAYANE CRISTINA DO PRADO SANTOS, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 9467/2024 e nº 819/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - clínico geral e especialista de forma complementar e contínua, para atender ao Fundo

Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno em suas unidades de saúde, conforme as especificações descritas abaixo:

Especialidade	Metodologia	Valor da hora	Média de horas/mês	Valor/mês R\$	Média de horas/ano	Valor Total/ano R\$
Clinico Geral	Escala diurna noturna por hora trabalhada	R\$135,00	250 h	R\$33.750,00	3.000h	405.000,00
<b>Total / R\$</b>					<b>R\$</b>	<b>405.000,00</b>

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência conforme a necessidade e distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, sendo preferencialmente o prazo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total do objeto ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), de acordo com o preço estabelecidos no Edital, em atendimento às Leis Municipais nº 2.943/2022, nº 2.865/2022 e nº 2.845 alterada pela Lei Municipal nº 3.011/2022.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irremovíveis;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7 Será realizado o desconto de Declaração de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ).

#### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e seguir os requisitos da contratação estabelecidos no item 4 deste TR e ETP (ID 1218734).

9.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

9.4 Prestar serviço de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando quaisquer tipos de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

9.5 Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, impreterivelmente às normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

9.6 Prestar esclarecimentos a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde;

9.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

9.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, no caso de médicos;

9.10 Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.11 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

9.1.11 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

9.1.12 Permitir ao Gestor e Fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

9.1.13 Participar de reuniões quando convocado;

9.1.14 Apresentar relação dos profissionais com toda documentação necessária e constante no Edital, principalmente aqueles relacionados à comprovação da experiência profissional, tais como a conclusão de pós graduação, da residência médica ou o RQE.

9.1.15 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

9.1.16 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

9.1.17 Atender às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos,

assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

9.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

9.1.19 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

9.1.20 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização- PNH;

9.1.21 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.22 Apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços/horas trabalhadas e após a aprovação/atesto do gestor/fiscal de contrato, deverá emitir Nota Fiscal;

9.1.23 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de ponto eletrônico ou folha de ponto, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos;

9.1.24 Permanecer (credenciado ou prestador de serviço) no local escalado durante todo o período do plantão.

9.1.25 A contratada ou seu preposto não terão permissão de adentrar nas unidades de acesso restrito (centro cirúrgico etc) e unidade clínica do hospital, somente o profissional médico disponibilizado pela contratada. Em casos excepcionais com a devida ciência/autorização do servidor responsável pela unidade clínica do hospital poderá a contratada ter acesso, que deverá ser previamente solicitado.

9.1.26 Cumprir com as normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos profissionais, em especial da Norma Regulamentadora (NR) Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria MTB nº 485/2005 e suas alterações);

9.1.27 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

9.1.28 Obrigações e Encargos trabalhistas a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

d) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

g) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.

h) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

**9.30.1 Obrigações e Encargos trabalhistas**

a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;
- h) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.
- i) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

9.31. Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.32. A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado, conforme cada especialidade contratada, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

9.32.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Pimenta Bueno, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.32.2. Manter planejamento de esquemas de trabalho ou planos de contingências para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.33. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.34. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(s) das responsabilidades determinadas no contrato;

9.35. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

9.36. A contratada deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.37. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;

9.38. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.39 A contratada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de

Referência e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

9.40. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.41. Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhista e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato;

9.42. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.43. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.44. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previsto no edital, os casos não previsto considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.46. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.47. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.48. A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados;

9.49. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde e aguardar sua aprovação/atesto pelo gestor e/ou fiscal para emissão da nota fiscal;

9.50. A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;

9.51. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.

9.52. Providenciar imediata correção das falhas apontados, quanto à execução dos serviços;

9.53. O prestador de serviços se submeterá às normais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.54. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA**

10.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré - determinada e cumprir com demanda de exames de ultrassom, consultas médicas, visitas, cirurgia estipulada para o dia e demais requisitos de acordo com cada especialidade.

10.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

10.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

10.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

10.5 Permanecer (o médico prestador de serviço) no local escalado durante todo o período necessário.

10.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.

10.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

10.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.

10.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

10.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

10.11 Acatar as deliberações da direção.

10.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

10.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

10.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.

10.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

10.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

10.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

10.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes

10.19 Prestar informações a familiares pertinentes;

10.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

10.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade)

10.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;

10.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

10.24 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, vítima de trauma, realizando procedimentos de emergências quando necessário;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

12.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

12.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

12.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

12.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

12.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na

Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 1147- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE, conforme pedido de empenho nº 5036/2024 de 11 de setembro de 2024.- Projeto Atividade: 2202 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária-Projeto Atividade: 2215 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade-Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00, conforme Despacho 52 (1293993).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

18.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

19.2. Os serviços serão realizados no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta no município de Pimenta Bueno/RO.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

MEDIRON SERVIÇOS DE SAÚDE DE RONDÔNIA LTDA  
Contratada

Protocolo 24492

#### CONTRATO Nº 094/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024, ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A EMPRESA H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.025.617/0001-43, Av. Marechal Deodoro, 2518, Serraria em Guajara-Mirim/RO, doravante designado CONTRATADO, representada neste ato por seu Procurador GUILHERME VINICIUS PALMA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário e engenheiro civil, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o julgamento DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024, conforme processo nº 4558/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para construção de 02 Salas de Aula na Escola Municipal Luiz Cabral de Souza em Pimenta Bueno - RO no setor Dimba a 50km distante do município referente ao Termo de Convênio nº 97/2024/PGE-SEDUC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento durante todas as fases e etapas do trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO

**ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 246.314,25 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DO REAJUSTE (art. 92, V)**

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05.09.2024.

3.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

**3.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

4.4 Deve constar em Nota Fiscal e/ou recibo do vendedor, referência ao convênio que faz parte deste processo;

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS**

5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2 As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.2.1 Para fins de remuneração da Administração Local, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.3 **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.4 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

6.2 A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, juntamente aos documentos e registros contábeis afetos ao contrato, nos termos da portaria interministerial nº 424/2016;

6.3 É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.1.1 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.2 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.3 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizada mediante o respectivo termo aditivo.

7.5 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, exclui-se o dia da publicação e inclui-se o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.7 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

7.8 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

**CLÁUSULA OITAVA DA NATUREZA DA DESPESA**

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município/RO o

para o exercício, na classificação abaixo: Ficha: 1064- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 4981/2024 de 06 de setembro de 2024.- Ficha: 1068- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 4981/2024 de 06 de setembro de 2024.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 3 (três) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

9.1.1 **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do

§ 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

9.1.2 **FIANÇA BANCÁRIA:** carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

9.1.2.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;

9.1.2.2 Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

9.1.2.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

9.1.2.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

9.1.3 **SEGURO-GARANTIA** No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.1.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

9.2 A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.4 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.5 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

9.6 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

9.6.1 O atraso superior a 10 (dez) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.7.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Compete à OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste

Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, pelo prazo devido estabelecido no contrato;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.22 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

**10.1.23 A CONTRATADA** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

10.1.24 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA**

11.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

11.1.1 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

11.1.2 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

12.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1 A sanção prevista na alínea a do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2 A sanção prevista na alínea b do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

12.3.3 A sanção prevista na alínea c do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4 A sanção prevista na alínea d do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

12.4.1.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4.1.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.5.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.5.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

12.5.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

12.6 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;  
III. der causa à inexecução total do contrato;  
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou p r e s t a r declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.  
12.8 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.  
12.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.  
12.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.  
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico - financeiro.  
13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:  
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.  
13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.  
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.  
13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.  
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.  
13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:  
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
13.3.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.  
14.2 A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in

loco" da execução do objeto e das medições.

14.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

15.2 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.  
16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIMENTA BUENO/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, para que produza seus efeitos legais.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador Geral

H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
Contratado

Protocolo 24493

#### **CONTRATO Nº 096/2024 - P.G.M.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro , o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, com sede na Avenida Castelo

Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.682.684/0001-90, sediada na Rua Rogerio Weber, 342, Beira Rio em Pimenta Bueno, doravante designado CONTRATADO, neste ato por intermédio de sua representante BRUNA KETELYN CAMPOS GONÇALVES, brasileira, empresária, médica, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 9459/2024 e nº 819/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - clínico geral e especialista de forma complementar e contínua, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno em suas unidades de saúde, conforme as especificações descritas abaixo:

Especialidade	Metodologia	Valor da hora	Média de horas/mês	Valor/mês R\$	Média de horas/ano	Valor Total/ano R\$
Clinico Geral	Escala diurna noturna por hora trabalhada	R\$135,00	250 h	R\$33.750,00	3.000h	405.000,00
<b>Total / R\$</b>					<b>R\$</b>	<b>405.000,00</b>

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência conforme a necessidade e distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, sendo preferencialmente o prazo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total do objeto ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), de acordo com o preço estabelecidos no Edital, em atendimento às Leis Municipais nº 2.943/2022, nº 2.865/2022 e nº 2.845 alterada pela Lei Municipal nº 3.011/2022.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irremovíveis;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2. Fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7 Será realizado o desconto de Declaração de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ).

#### CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e seguir os requisitos da contratação estabelecidos no item 4 deste TR e ETP (ID 1218734).

9.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

9.4 Prestar serviço de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando quaisquer tipos de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

9.5 Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, impreterivelmente às normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

9.6 Prestar esclarecimentos a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde;

9.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

9.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, no caso de médicos;

9.10 Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.11 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

9.1.11 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

9.1.12 Permitir ao Gestor e Fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

9.1.13 Participar de reuniões quando convocado;

9.1.14 Apresentar relação dos profissionais com toda documentação necessária e constante no Edital, principalmente aqueles relacionados à comprovação da experiência profissional, tais como a conclusão de pós graduação, da residência médica ou o RQE.

9.1.15 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

9.1.16 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

9.1.17 Atender às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

9.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

9.1.19 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

9.1.20 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização- PNH;

9.1.21 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.22 Apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços/horas trabalhadas e após a aprovação/atesto do gestor/fiscal de contrato, deverá emitir Nota Fiscal;

9.1.23 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de ponto eletrônico ou folha de ponto, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos;

9.1.24 Permanecer (credenciado ou prestador de serviço) no local escalado durante todo o período do plantão.

9.1.25 A contratada ou seu preposto não terão permissão de adentrar nas unidades de acesso restrito (centro cirúrgico etc) e unidade clínica do hospital, somente o profissional médico disponibilizado pela contratada. Em casos excepcionais com a devida ciência/autorização do servidor responsável pela unidade clínica do hospital poderá a contratada ter acesso, que deverá ser previamente solicitado.

9.1.26 Cumpri com as normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos profissionais, em especial da Norma Regulamentadora (NR) Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria MTB nº 485/2005 e suas alterações);

9.1.27 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

9.1.28 Obrigações e Encargos trabalhistas a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

d) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

g) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.

h) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

### 9.30.1 Obrigações e Encargos trabalhistas

a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços

f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

h) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.

i) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

9.31. Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.32. A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado, conforme cada especialidade contratada, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

9.32.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Pimenta Bueno, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.32.2. Manter planejamento de esquemas de trabalho ou planos de contingências para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.33. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.34. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato;

9.35. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

9.36. A contratada deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer

outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.37. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;

9.38. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.39 A contratada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

9.40. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.41. Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhista e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato;

9.42. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.43. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.44. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previsto no edital, os casos não previsto considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.46. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.47. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.48. A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados;

9.49. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde e aguardar sua aprovação/atesto pelo gestor e/ou fiscal para emissão da nota fiscal;

9.50. A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;

9.51. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.

9.52. Providenciar imediata correção das falhas apontados, quanto à execução dos serviços;

9.53. O prestador de serviços se submeterá às normais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.54. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA**

10.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré - determinada e cumprir com demanda de exames de ultrassom, consultas médicas, visitas, cirurgia estipulada para o dia e demais requisitos de acordo com cada especialidade.

10.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

10.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

10.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

10.5 Permanecer (o médico prestador de serviço) no local escalado durante todo o período necessário.

10.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.

10.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

10.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.

10.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

10.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

10.11 Acatar as deliberações da direção.

10.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

10.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

10.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.

10.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

10.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

10.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

10.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes

10.19 Prestar informações a familiares pertinentes;

10.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

10.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (scores, indicadores de qualidade e complexidade)

10.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;

10.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

10.24 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, vítima de trauma,

realizando procedimentos de emergências quando necessário;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

12.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

12.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

12.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

12.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

12.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas

autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 1147- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE, conforme pedido de empenho nº 5031//2024 de 11 de setembro de 2024.- Projeto Atividade: 2202 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária- Projeto Atividade: 2215 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade- Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00, conforme Despacho 50 (1293968).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

18.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

19.2. Os serviços serão realizados no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta no município de Pimenta Bueno/RO.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Contratada

Protocolo 24503

#### CONTRATO Nº 097/2024 P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA L G S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **L G S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.669.956/0001-44, sediado na Av. Juscelino Kubitschek, 222, NOVO HORIZONTE em CACOAL/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por LAYUNE GESSICA DA SILVA, brasileira, médica, empresária, médica, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 9466/2024 e nº 819/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - clínico geral e especialista de forma complementar e contínua, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno em suas unidades de saúde, conforme as especificações descritas abaixo:

Especialidade	Metodologia	Valor da hora	Média de horas/mês	Valor/mês R\$	Média de horas/ano	Valor Total/ano R\$
Clinico Geral	Escala diurna noturna por hora trabalhada	R\$135,00	250 h	R\$33.750,00	3.000h	405.000,00
<b>Total / R\$</b>					<b>R\$</b>	<b>405.000,00</b>

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência conforme a necessidade e distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, sendo preferencialmente o prazo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total do objeto ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), de acordo com o preço estabelecidos no Edital, em atendimento às Leis Municipais nº 2.943/2022, nº 2.865/2022 e nº 2.845 alterada pela Lei Municipal nº 3.011/2022.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irredutíveis;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7. Será realizado o desconto de Declaração de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ).

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e seguir os requisitos da contratação estabelecidos no item 4 deste TR e ETP (ID 1218734).

9.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao

CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

9.4 Prestar serviço de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando quaisquer tipos de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

9.5 Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, impreterivelmente às normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

9.6 Prestar esclarecimentos a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde;

9.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

9.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, no caso de médicos;

9.10 Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.11 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

9.1.11 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

9.1.12 Permitir ao Gestor e Fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

9.1.13 Participar de reuniões quando convocado;

9.1.14 Apresentar relação dos profissionais com toda documentação necessária e constante no Edital, principalmente aqueles relacionados à comprovação da experiência profissional, tais como a conclusão de pós graduação, da residência médica ou o RQE.

9.1.15 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

9.1.16 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

9.1.17 Atender às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

9.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

9.1.19 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

9.1.20 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização- PNH;

9.1.21 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.22 Apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços/horas trabalhadas e após a aprovação/atesto do gestor/fiscal de contrato, deverá emitir Nota Fiscal;

9.1.23 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de ponto eletrônico ou folha de ponto, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos;

9.1.24 Permanecer (credenciado ou prestador de serviço) no local escalado durante todo o período do plantão.

9.1.25 A contratada ou seu preposto não terão permissão de adentrar nas unidades de acesso restrito (centro cirúrgico etc) e unidade clínica do hospital, somente o profissional médico disponibilizado pela contratada. Em casos excepcionais com a devida ciência/autorização do servidor responsável pela unidade clínica do hospital poderá a contratada ter acesso, que deverá ser previamente solicitado.

9.1.26 Cumprir com as normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos profissionais, em especial da Norma Regulamentadora (NR) N° 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria MTB nº 485/2005 e suas alterações);

9.1.27 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

9.1.28 Obrigações e Encargos trabalhistas a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

d) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

g) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.

h) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

### 9.30.1 Obrigações e Encargos trabalhistas

a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de

referência deverá ser o da prestação dos serviços

f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

h) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.

i) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

9.31. Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.32. A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado, conforme cada especialidade contratada, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

9.32.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Pimenta Bueno, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.32.2. Manter planejamento de esquemas de trabalho ou planos de contingências para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.33. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.34. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato;

9.35. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

9.36. A contratada deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.37. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;

9.38. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.39 A contratada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

9.40. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.41. Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhista e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato;

9.42. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.43. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.44. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previsto no edital, os casos não previsto considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.46. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.47. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.48. A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados;

9.49. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde e aguardar sua aprovação/atesto pelo gestor e/ou fiscal para emissão da nota fiscal;

9.50. A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;

9.51. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.

9.52. Providenciar imediata correção das falhas apontados, quanto à execução dos serviços;

9.53. O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.54. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA**

10.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com demanda de exames de ultrassom, consultas médicas, visitas, cirurgia estipulada para o dia e demais requisitos de acordo com cada especialidade.

10.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

10.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

10.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

10.5 Permanecer (o médico prestador de serviço) no local escalado durante todo o período necessário.

10.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.

10.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

10.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.

10.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

10.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

10.11 Acatar as deliberações da direção.

10.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

10.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

10.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.

10.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

10.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

10.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

10.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes

10.19 Prestar informações a familiares pertinentes;

10.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

10.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade)

10.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;

10.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

10.24 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, vítima de trauma, realizando procedimentos de emergências quando necessário;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

12.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

12.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

12.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

12.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

12.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 1147- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE, conforme pedido de empenho nº 5036/2024 de 11 de setembro de 2024.- Projeto Atividade: 2202 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária-Projeto Atividade: 2215 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade-Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00, conforme Despacho 51 (1293984).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

18.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

19.1. A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

19.2. Os serviços serão realizados no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta no município de Pimenta Bueno/RO.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

L G S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Contratada

Protocolo 24504

**CONTRATO Nº 095/2024 P.G.M.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA KÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **KÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.630.253/0001-78, sediado na Rua Jose Garnier, 08, BNH I, Pimenta Bueno/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por KÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, empresária, médica, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 9462/2024 e nº 819/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - clínico geral e especialista de forma complementar e contínua, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno em suas unidades de saúde, conforme as especificações descritos abaixo:

Especialidade	Metodologia	Valor da hora	Média de horas/mês	Valor/mês R\$	Média de horas/ano	Valor Total/ano R\$
Clinico Geral	Escala diurna noturna por hora trabalhada	R\$135,00	250 h	R\$33.750,00	3.000h	405.000,00
<b>Total / R\$</b>					<b>R\$</b>	<b>405.000,00</b>

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá vigência conforme a necessidade e distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, sendo preferencialmente o prazo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total do objeto ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), de acordo com o preço estabelecidos no Edital, em atendimento às Leis Municipais nº 2.943/2022, nº 2.865/2022 e nº 2.845 alterada pela Lei Municipal nº 3.011/2022.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irredutíveis;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7. Será realizado o desconto de Declaração de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ).

**CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e seguir os requisitos da contratação estabelecidos no item 4 deste TR e ETP (ID 1218734).

9.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

9.4 Prestar serviço de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando quaisquer tipos de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

9.5 Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, impreterivelmente às normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

9.6 Prestar esclarecimentos a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde;

9.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

9.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, no caso de médicos;

9.10 Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.11 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

9.1.11 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro

de profissionais;

9.1.12 Permitir ao Gestor e Fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

9.1.13 Participar de reuniões quando convocado;

9.1.14 Apresentar relação dos profissionais com toda documentação necessária e constante no Edital, principalmente aqueles relacionados à comprovação da experiência profissional, tais como a conclusão de pós graduação, da residência médica ou o RQE.

9.1.15 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

9.1.16 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

9.1.17 Atender às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

9.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

9.1.19 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

9.1.20 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização- PNH;

9.1.21 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.22 Apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços/horas trabalhadas e após a aprovação/atesto do gestor/fiscal de contrato, deverá emitir Nota Fiscal;

9.1.23 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de ponto eletrônico ou folha de ponto, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos;

9.1.24 Permanecer (credenciado ou prestador de serviço) no local escalado durante todo o período do plantão.

9.1.25 A contratada ou seu preposto não terão permissão de adentrar nas unidades de acesso restrito (centro cirúrgico etc) e unidade clínica do hospital, somente o profissional médico disponibilizado pela contratada. Em casos excepcionais com a devida ciência/autorização do servidor responsável pela unidade clínica do hospital poderá a contratada ter acesso, que deverá ser previamente solicitado.

9.1.26 Cumprir com as normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos profissionais, em especial da Norma Regulamentadora (NR) Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria MTB nº 485/2005 e suas alterações);

9.1.27 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

9.1.28 Obrigações e Encargos trabalhistas a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;
- g) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.
- h) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

### 9.30.1 Obrigações e Encargos trabalhistas

a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;
- h) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.
- i) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

9.31. Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.32. A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado, conforme cada especialidade contratada, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

9.32.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Pimenta Bueno, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.32.2. Manter planejamento de esquemas de trabalho ou planos de contingências para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.33. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.34. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(s) das responsabilidades determinadas no contrato;

9.35. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

9.36. A contratada deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.37. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;

9.38. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.39 A contratada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

9.40. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.41. Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhista e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato;

9.42. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.43. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.44. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previsto no edital, os casos não previsto considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.46. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.47. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.48. A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados;

9.49. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde e aguardar sua aprovação/atesto pelo gestor e/ou fiscal para emissão da nota fiscal;

9.50. A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;

9.51. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.

9.52. Providenciar imediata correção das falhas apontados, quanto à execução dos serviços;

9.53. O prestador de serviços se submeterá às normais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.54. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA**

10.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré - determinada e cumprir com demanda de exames de ultrassom, consultas médicas, visitas, cirurgia estipulada para o dia e demais requisitos de acordo com cada especialidade.

10.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

10.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

10.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

10.5 Permanecer (o médico prestador de serviço) no local escalado durante todo o período necessário.

10.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.

10.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

10.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.

10.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

10.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

10.11 Acatar as deliberações da direção.

10.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

10.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

10.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.

10.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

10.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

10.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

10.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes

10.19 Prestar informações a familiares pertinentes;

10.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

10.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade)

10.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;

10.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

10.24 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, vítima de trauma, realizando procedimentos de emergências quando necessário;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

12.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

12.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

12.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

12.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

12.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura

Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 1147- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE, conforme pedido de empenho nº 50311/2024 de 11 de setembro de 2024.- Projeto Atividade: 2202 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária-Projeto Atividade: 2215 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade-Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00, conforme Despacho 53 (1293999).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades

que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

18.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

19.2. Os serviços serão realizados no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta no município de Pimenta Bueno/RO.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

KÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA  
Contratada

Protocolo 24527

#### PORTARIA Nº 213/2024 - GP.

Pimenta Bueno/RO, 13 de Setembro de 2024.

**O CHEFE DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de 25/02/2022;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomear a Senhora **JULIENE MACEDO RODRIGUES**, matrícula nº 103359, ocupante do cargo de Superintendente de Convênios e Prestação de Contas do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP, como **Gestora do Contrato nº 099/2024 - PGM**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, no Processo Administrativo nº 4343/2024.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas no DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Alexandre Aparecido de Oliveira**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**GP**

**Protocolo 24516**

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 149/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71  
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: M N SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 17.590.221/0001-60  
Rua Barão do Melgaço nº 4766, Centro, Rolim de Moura/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 130/2022 P.G.M., celebrado em 13.09.2022, por mais 03 (três) meses, referente à contratação de pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos, Clínico Geral e Especialistas de forma complementar, para atender as demandas e prestar assistência médica à população na rede municipal de saúde do Município de Pimenta Bueno da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme as definições constantes no processo administrativo nº 8951/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 1113-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC-Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 5010/2024 de 10 de setembro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 03 (três) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 141/2023 - P.G.M., vigente até o dia 13.09.2022.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 130/2022 - P.G.M., celebrado em 13.09.2022.

DA DATA: 12 de setembro de 2024.

**THIAGO ROBERTO GRACI**  
Procurador - Geral

**Protocolo 24518**

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 150/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71,  
Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO.

CONTRATADA: VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA  
CNPJ Nº 08.408.495/0001-02  
Almirante Barroso, nº 1237, Centro, Ji-Paraná/RO.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais em 60 (sessenta) dias, a partir da expiração da execução do contrato nº 001/2023 - P.G.M., referente à contratação de empresa para a construção da Unidade Básica de Saúde Frei Silvestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do Município de Pimenta Bueno, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 1918/2022.

DA DATA: 13 de setembro de 2024.

**THIAGO ROBERTO GRACI**  
Procurador - Geral

**Protocolo 24533**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8194, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
112	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de setembro de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
Prefeito

**Protocolo 24520**

DECRETO Nº 8195, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 25.439,60 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00 Secretaria Municipal de Agricultura		
1151	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	3.539,60
1152	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	6.900,00
157	20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de setembro de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
Prefeito

**Protocolo 24523**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº. 79/2024, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA**, sendo vencedoras do certame as empresas:

**JULIO LED COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ** nº31.025.409/0001-96 no montante de R\$19.048,78 (dezenove mil quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

**FIBRATEX COMERCIAL LTDA - CNPJ** nº02.889.493/0001-98 no montante de R\$80.344,00(oitenta mil trezentos e quarenta e quatro reais).

**PLAZA COMERCIO SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA - CNPJ** nº01.719.935/0001-95 no montante de R\$24.674,20 (vinte quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

**T&T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ** nº26.348.306/0001-27 no montante de R\$4.225,00 (quatro mil duzentos e vinte cinco reais).

**PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ** nº19.611.064/0001-57 no montante de R\$14.646,50 (quatorze mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

**BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ** nº17.623.813/0001-30 no montante de R\$18.022,50 (dezoito mil vinte e dois reais e cinquenta centavos).

**S. ALMEIDA LTDA - CNPJ** nº07.933.407/0001-10 no montante de R\$50.648,00 (cinquenta mil seiscentos e quarenta e oito reais).

Valor total a ser homologado: **R\$211.608,98 (duzentos e onze mil seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)**

Pimenta Bueno/RO, 13 de setembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 24524

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

Portaria nº 222/2024/SEMOSP

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245);

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomear Sidiney Ferreira Pinto, matrícula 103566, ocupante do cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, como **GESTOR DO CONTRATO Nº 088/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **A. BRAZ CABRAL**, no processo administrativo nº 1-837/2024.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, e revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 220/2024 de 12 de setembro de 2024, edição nº338, publicada 12 de setembro de 2024 no CINDERONDÔNIA.

Pimenta Bueno -RO, 13 de setembro de 2024.

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 24506

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEMED Nº 78/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomear o servidor LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO, MATRÍCULA 103508, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Gestor do Contrato nº. 094/2024 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no processo administrativo nº 4558/2024.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 13 de setembro de 2024.

**CRISTIANE CARDOSO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 24521

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA SEMSAU Nº 242/2024**

**Pimenta Bueno/RO, 12 de setembro de 2024**

A Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-7440/2024.

Considerando o Despacho 8 de 12/08/2024 (ID 1250535);

#### RESOLVE:

**Art. 1º Revogar** a PORTARIA SEMSAU 209 de 24/07/2024 (ID 1228105) publicada no Diário Oficial dos Municípios Ciderondônia, no dia 24 de Julho de 2024, Página 40, Protocolo 21830.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Valdirene de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 24491

**PORTARIA SEMSAU Nº253/2024**

**Pimenta Bueno/RO, 13 de setembro de 2024**

A Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-3127/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **04 (quatro) diárias de Alimentação**, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo o total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para as servidoras abaixo relacionadas. A realização de despesa se faz necessário considerando que as mesmas irão buscar medicações do componente especializado na cidade de Cacoal na Regional de Saúde.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Renata Mesquita Oliveira Moraes	860.***.***-91	02
Rosilene Rodrigues de Lima Cordeiro	830.***.***-20	01
Katlicia Marques da Conceição	697.***.***-87	01

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da Farmácia Central, com estimativa para 01 (um) mês. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno das mesmas.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Valdirene de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 24528

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 419/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

## RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora AUTA PEREIRA FRANCO, portadora da Cédula de Identidade N° 323149 SSP/RO e inscrito no CPF n° 203.1XX.XX2-00 no Cargo/função de auxiliar administrativo 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de educação, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de (20 vinte) dias a partir de 16 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 24496

Port.: 420/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

## RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado para comporem a Comissão de Avaliação de exame de conformidade para futura e eventual aquisição de material didático e paradidático, no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO;  
LUCINEIA FERREIRA DE SA  
FRANCIELI DA SILVA TOLEDO  
ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA SCHEIDEGGER

Suplentes:

GIRLANI SCHMOOR  
MARINES FORTUNATO DA SILVA  
ESTER ALVES DE MELO

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de Setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 24497

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
MODO DE DISPUTA ABERTO  
PROCESSO N°: 0000742.02.10-2024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 35/2024. Objeto: Registro de preço para aquisição de Insumos odontológicos, equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde Dr. Amauri José da Rocha e Clementina Dalla Costa. No valor de R\$ 272.431,70 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 27/09/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas

(PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/)). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 13 de setembro de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA  
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 24507

AVISO DE LICITAÇÃO  
MODO DE DISPUTA ABERTO  
PROCESSO N°: 0000660.02.08/2024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 32/2024. Objeto: Aquisição de equipamentos de beneficiamento de cacau afim de incentivar ao aumento da produção cacaueteira no município. No valor de R\$ 193.877,34 (cento e noventa e três mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 27/09/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/)). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 13 de setembro de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA  
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 24509

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N°  
105/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ n°21.677.528/0001-70, sediada na Rua José Alencar, n° 3095, sala 02, Bairro Novo Cacoal, na Cidade de Cacoal/ RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Ângelo Vilas Boas Nunes, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo n°884/2023; Contrato n° 105/2023; Edital n° 110/2023; Tomada de Preço n°02/2022.

**Considerando** a solicitação Da Secretaria Mun. De Saúde, em aditivar (acrescer) o valor do contrato n° 105/2023 em 6,09%, por meio de justificativa de id. A95.923 e planilha orçamentária de id. A95.990;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica aditivado o valor do contrato n° 105/2023 em 6,09%, totalizando a quantia de R\$ 41.677,35. (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) em razão do acréscimo de quantitativo de itens no contrato, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Mun. De Saúde, em id. A95.923 e planilha orçamentária de id. A95.990;

## CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei n° 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1º.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 11 de setembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA  
Representante legal- Ângelo Vilas Boas Nunes

Testemunhas:  
CPF nº

CPF nº

Protocolo 24512

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02.  
**PROCESSO:** 0000718.04.12-2024.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em seguro automotivo para o veículo oficial modelo HILUX CD DSL 4X4 SR AT - R4 - 24/24, Placa: SLJ4F85/RO, com assistência 24 horas.

**VALOR:** R\$3.980,00 (Três mil, novecentos e oitenta reais)

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado a cada 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 12/09/2024.

Protocolo 24485

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 057/2024/SADM/CMPB.

Pimenta Bueno - RO, 12 de setembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de deslocamento da servidora nos dias 16,17 e 18 de setembro ao município de Ji-Paraná, para realização de curso de capacitação;

Considerando que contamos neste período com apenas um motorista para atender todos os vereadores, servidores e demandas administrativas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, em razão de férias;

Considerando que conforme Ofício nº 162/2024 - CRE/GAB09ªZE/9ªZE, o único motorista estará à disposição da Justiça Eleitoral no dia 17 de setembro de 2024;

Considerando ainda, a disponibilidade de veículos oficiais, e o princípio da economicidade e da legalidade, a fim de que não seja designado um servidor apenas com objetivo de conduzir veículo.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora **CHAYENNE KELLY GOMES FERREIRA**, Controladora Interna, matrícula 100041, inscrito no CPF nº 013.xxx.xxx-29, portador da CNH nº 066xxxxx02, para dirigir o veículo FIAT TORO, placa RPC7C98, pertencente ao Poder Legislativo Municipal, entre os dias 16 a 18 de setembro de 2024.

Parágrafo único. A servidora se responsabilizará pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO

Protocolo 24494

PORTARIA Nº 058/2024/SADM/CMPB.

Pimenta Bueno - RO, 12 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Avaliação, Levantamento Anual e Destinação de Bens para Baixa dos Bens Permanentes, pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, composta pelos servidores:

- 1 - CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI - PRESIDENTE;
- 2 - FABIANO APARECIDO VIEIRA - MEMBRO;
- 3 - JEAN RODRIGO ZANETTE NOVAKOWSKI - MEMBRO;
- 4 - GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA - SECRETÁRIO

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº 050/2023/SADM, publicada no dia 21 de junho de 2023, página nº 053, no CINDERONDÔNIA.

Art. 3º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Dê ciência aos interessados.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO

Protocolo 24495